

Núcleo de Atendimento Integrado - NAI



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
ESTADUAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO**

Núcleo de Atendimento Integrado - NAI



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
ESTADUAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO

Fortaleza, junho de 2022

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕE O NAI

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Maria Nailde Pinheiro Nogueira
**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA**

Manuel Pinheiro Freitas
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Elizabeth das Chagas Sousa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Onélia Maria Moreira Leite de Santana
**SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA,
CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

Roberto Bassan Peixoto
**SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Marcos Antônio Gadelha Maia
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

Sérgio Pereira dos Santos
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Francisco Márcio de Oliveira
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Júlio César Nogueira Torres
PERITO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Cláudio Pinto Pinho
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ana Estela Fernandes Leite
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

José Iraguassú Teixeira Filho
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA
CIDADÃ**

Ana Manuela Marinho Nogueira
**COORDENADORIA ESPECIAL DE PROGRAMAS
INTEGRADOS**

MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - CISEAS

Secretaria da Casa Civil

Titular: Elane Mendonça Conde Carneiro

Suplente: Maria Zelma de Araújo Madeira

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS

Titular: Roberto Bassan Peixoto

Suplente: Alberto Sérgio Holanda Banhos

Suplente: Ana Maria Tavares Cruz

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS

Titular: Arlete Silveira

Suplente: Ana Paula Barroso

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – SPS

Titular: Francisco José Pontes Ibiapina

Suplente: Mônica Gondim Feitoza

Secretaria da Fazenda – SEFAZ

Titular: Cláudia Maria de Menezes Vieira

Suplente: Maria Rozelha Pontes Cunha

Secretaria da Cultura – SECULT

Titular: Ernesto de Sousa Gadelha Costa

Suplente: Andreza Magalhães Cordeiro

Secretaria da Educação – SEDUC

Titular: Maria Marlene Vieira Freitas

Suplente: Ana Cristina Valente Peixoto

Secretaria da Saúde – SESA

Titular: João Pereira de Lima Neto

Suplente: Taís de Souza Mendes

Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Titular: Ana Beatriz Rocha Guedes

Suplente: José Wagner Alves Fernandes

Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV

Titular: Rogério Nogueira Pinheiro

Suplente: Erik Araújo Medeiros

Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGCE

Titular: Francisco Eliton Albuquerque Menezes

Suplente: Luciana Maria Oliveira do Amaral

Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE

Titular: Antônia Lima Sousa

Suplente: Lucas Felipe Azevedo de Brito

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE

Titular: Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves

Suplente: Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior

Fórum Permanente de ONG's de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA

Titular: Amanda Oliveira de Sousa

Suplente: Carmen Nobre Mello

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Titular: Elmano Freitas

Suplente: Renato Roseno

MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO DE CONSTRUÇÃO DO FLUXO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS:

- Roberto Bassan Peixoto
- Alberto Sérgio Holanda Banhos;
- Ana Maria Tavares Cruz;
- Francisco Weyds Fernandes Cavalcante;
- Fabiana Duarte Pimenta de Souza;
- Jean Marçal Lima Cunha;
- Wanderley Gradela Filho;
- Mariana Justa Furtado Maia;

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA

- Antônio Renato Gonçalves Pedrosa;

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE

- Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves;
- Beatriz Castro Uchôa Moura;

Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

- Antônia Lima Sousa;
- Bráulio Vitor da Silva Fernandes;
- Cleiton Sena de Medeiros;

Defensoria Pública do Estado do Ceará - DPGCE

- Francisco Rubens de Lima Júnior;
- Érica Regina Albuquerque de Castro Brilhante Farias

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS

- Maria Márcia Silva Nogueira;
- Emanuelle de Lima e Silva Sousa;
- Iracema de Oliveira Machado;
- Michele Ferreira Leite;
- Ivoneide Cavalcante Rosa;
- Carla Carolyne da Silva;

Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI

- José Iraguassú Teixeira Filho;
- Ósimo da Silva Câmara Neto;
- Cinthya Nogueira de Alencar;

Fórum Permanente de ONG's de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA

- Renan Santos Pinheiro;

Programa Fazendo Justiça CNJ/PNUD

- Nadja Furtado Bortolotti;

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS

- Del. Hígina Hissa Sampaio;
- Del. Solange Dantas Alexandre;
- Del. Ana Paula Barroso;
- Del. Arlete Silveira;
- Del. Francisco Levy da Fontoura Louzada;
- Del. Rena Gomes de Moura.

Participaram, também, 01 (um) representante de cada Conselho Tutelar do Município de Fortaleza/CE, totalizando 08 (oito) participantes dos CTs.

CT 1 – Antônia Gilvanda Moreira Barreto;

CT 2 – Maria de Fátima da Silva;

CT 3 – Fátima Garcia Araújo Gadelha;

CT 4 – Antônio Jocélio da Silva;

CT 5 – Francisco Mirton Marques Ramos;

CT 6 – David Ávila Santos Félix;

CT 7 – Carlos Átila Melo de Paulo;

CT 8 – Tiago Simões Ferreira

ÍNDICE

APRESENTAÇÃOPÁG. 11

Roberto Bassan Peixoto

INTRODUÇÃOPÁG. 17

Pe Agnaldo Soares de Lima

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PÁG.37
INTERINSTITUCIONAL DO NAI

FLUXO DE ATENDIMENTO DO NAI PÁG. 55

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO NAIPÁG. 72

ARTIGO: SOCIOEDUCAÇÃO: A
IMPORTÂNCIA DA INTERSETORIALIDADEPÁG. 83
ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Roberto Bassan Peixoto

APRESENTAÇÃO

Roberto Bassan Peixoto
Superintendente da SEAS

O Núcleo de Atendimento Integrado do Município de Fortaleza - NAI foi instituído em 2016 com a assinatura do Protocolo de Cooperação Interinstitucional, cumprindo assim o estabelecido no Art. 88, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como o preconizado nos Artigos 4º, inciso VII e 5º inciso VI, na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que atribui, respectivamente, ao Estado “garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)” e ao Município “cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de

ato infracional”.

Nessa perspectiva, foi atualizado e reafirmado um novo **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, celebrado entre o Governo do Estado do Ceará, a Prefeitura de Fortaleza, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a Polícia Civil do Estado do Ceará, a Polícia Militar do Estado do Ceará, a Perícia Forense do Estado do Ceará, a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal da Educação, a Secretaria Municipal da Saúde e a Fundação da Criança e da Família Cidadã, por intermédio de seus representantes, visando à implantação, no município de Fortaleza/CE do **NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI**.

O Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, situado na rua Tabelaio Fabião, 114 – Presidente Kennedy, Fortaleza/CE, é o conjunto articulado de serviços e ações voltados à integração operacional dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social, e da Educação e Saúde do Município de Fortaleza, responsáveis pelo atendimento inicial do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, e do órgão gestor da política estadual de atendimento socioeducativo, a Superintendência do

Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, por meio da Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro – URLBM e da Central de Regulação de Vagas (CRV).

Considerando a quantidade de órgãos e instituições que compõem o NAI, foi preciso construir um Fluxo Operacional de Atendimento para interligar e organizar o atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui ato infracional.

Em 2020, foi criado Grupo Técnico de Trabalho com a função precípua de revisar, finalizar e implantar o Fluxo Operacional do NAI, previsto no âmbito do Projeto Justiça Já, implantando pelo Tribunal de Justiça – TJCE, por deliberação da Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – CISEAS. Esta determinação também cumpriu o estabelecido no Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo 2019/2028 (acesso pelo link: <https://www.seas.ce.gov.br/publicacoes-2/>), no Eixo IV, Objetivo 1, sobre a Qualificação do Atendimento e articulação com o Sistema de Justiça.

O Grupo Técnico de Trabalho do Fluxo Operacional do NAI foi composto por representantes da CISEAS e de outros órgãos/instituições com atuação direta na garantia de direitos da Criança e do Adolescente, a exemplo da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA.

Desde então, o Grupo Técnico de Trabalho do Fluxo Operacional desdobrou-se em quatro sub grupos num processo democrático e participativo de articulação intra e intergovernamental para a conclusão dos trabalhos, a saber:

- *Estruturação do Serviço Técnico do Município de Fortaleza no NAI;*
- *Revisão e Aprovação do Protocolo Interinstitucional;*
- *Criação e Aprovação da Organização Administrativa do NAI*
- *Revisão e Implantação do Fluxo Operacional do NAI.*

Durante este processo foi criado um grupo de informações para facilitar a comunicação e as articulações internas e externas, com troca intensa de mensagens e documentos referência sobre NAI e assuntos pertinentes.

Foram realizadas as seguintes ações:

1. *01 (uma) pesquisa sobre documentos de implantação e operacionalização do NAI e da infraestrutura do espaço, que resultou no recebimento de informações dos seguintes estados: RJ, PR, SP, MG, DF;*
2. *18 (dezoito) reuniões externas presenciais (Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza – SDHDS, Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC, Delegacia da Criança e do Adolescente DCA, Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI e Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS);*

3. *03 (três) visitas ao NAI (FUNCI, SSPDS e Coordenadoria Especial de Programas Integrados da Prefeitura Municipal de Fortaleza – COPIFor/PMF);*
4. *03 (três) reuniões com representantes dos 08 (oito) Conselhos Tutelares de Fortaleza, FUNCI, MPCE e SEAS;*
5. *02 (duas) lives para conhecer experiências de outros estados que possuem NAI (MG e DF);*
6. *01 (uma) visita técnica da Coordenadora do NAI-DF.*

Ao todo, foram 52 profissionais dos órgãos/instituições públicas, privadas e sociedade civil que participaram do processo de revisão e finalização do Fluxo Operacional do NAI.

Insta salientar que este é um momento de celebração, no qual todas as etapas foram cumpridas e finalizadas com a validação, por todos os envolvidos, do Fluxo Operacional do NAI. Essa celebração é de todo o Sistema de Garantia de Direitos na implantação efetiva da política Socioeducativa do Ceará.

Para além da Publicação do Protocolo Interinstitucional e do Fluxo do Núcleo de Atendimento Integrado e da Organização Administrativa do NAI, foi realizado um convite ao Padre Agnaldo Soares de Lima, que foi um dos mentores e precursores da proposta dos Núcleos de Atendimento Integrado no Brasil, para realizar uma apresentação para esta publicação, a fim de produzir um registro histórico dessa construção realizada de forma primorosa.

Por fim, apresentamos um artigo científico: “Socioeducação: A Importância da Intersetorialidade entre Políticas Públicas”, que reforça um olhar necessário da exigência de articulação entre os atores públicos para que haja uma efetiva consolidação do atendimento socioeducativo.

Mais do que a inauguração de um espaço físico adequado e inovador, o que se consolida neste documento é o registro de um processo longo de construção de uma política pública que impactará a vida de milhares de adolescentes, seguindo as previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei do SINASE.

Simbolicamente, esse lançamento da publicação e a inauguração do espaço físico do NAI, coincidem com os 06 (seis) anos de criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, trazendo luz a mais um avanço na Política Pública de Socioeducação no Estado do Ceará, com a certeza dos avanços e com todas as metas atingidas no “Acordo de Resultados” do Governo do Estado do Ceará, representando vários registros históricos dignos de celebração no contexto do Sistema de Garantia de Direitos.

INTRODUÇÃO

Com grande alegria e honra, acolhi o convite que me foi proposto pelo Superintendente do **Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS)** do Estado do Ceará, Prof. Dr. Roberto Bassan Peixoto, para escrever a parte introdutória à publicação que apresenta os Documentos e as Orientações que deverão nortear o funcionamento do **Núcleo de Atendimento Integrado (NAI)**, que, com suas dependências completamente reestruturadas, é entregue à sociedade, aos órgãos que integram o Sistema Socioeducativo, aos adolescentes, que pelo cometimento de um ato infracional necessitam dessa política pública e às suas famílias, e que poderão contar com um serviço sempre mais qualificado, visando o redirecionamento social dos mesmos adolescentes.

Sem a pretensão de trazer aqui um estudo histórico sobre os momentos que precederam e conduziram até a feliz etapa que hora se inicia, pois me faltaria competência e conhecimento para fazê-lo com propriedade, o que se quer é fazer memória de alguns marcos importantes que compõe esta trajetória.

O importante de aqui mencionar e recordar tais marcos, é chamar a atenção para o cuidado e o carinho que precisamos ter para com essa política pública. Pela minha experiência e convicção, tenho que o Sistema Socioeducativo tanto permite um processo ágil de mudanças e rápidas melhorias (não, naturalmente, sem um grande empenho e a necessária articulação que o leva a ser chamado e tratado como “Sistema”),

como pode, também, ter uma igual e vertiginosa capacidade de deterioração em curto espaço de tempo.

O sucesso das melhorias constantes, como também o evitar os riscos de uma perda significativa na qualidade dos serviços do Sistema enquanto tal, passam, necessariamente, pela bem azeitada articulação de todos os órgãos e serviços que o compõem e que o levam a ser identificado e tratado como um sistema, ou seja, o **SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, que tem na Segurança Pública, no Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública), na Assistência Social, na Educação, na Saúde, na família e na sociedade de um modo geral, os grandes pilares que o sustentam e podem mantê-lo de pé e num funcionamento qualificado.

A ausência de registros bibliográficos no texto e a opção de trazer um número muito restrito de menções a nomes dos envolvidos no processo, é uma escolha para propiciar informações mais fluentes do percurso, do que a preocupação de um registro documental e histórico, que poderá ser objeto de trabalho de atuais e futuros pesquisadores desse **significativo capítulo da história do Sistema Socioeducativo no Estado do Ceará.**

Pe Agnaldo Soares de Lima

1. O PROJETO “JUSTIÇA INSTANTÂNEA E JUSTIÇA JÁ” NO CEARÁ

A preocupação por um atendimento integrado e ágil no Estado do Ceará vem de longa data. Em 1997 o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) implantou o Projeto “Justiça Instantânea”. Instituído pela Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins, então diretora do Fórum Clóvis Bevilacqua. Foi criado pela Portaria 265/97 de 11 de junho de 1997. O Dr. Francisco Darival Bezerra, juiz da 1ª. Vara do Juri, foi então designado para exercer as funções de Vice Diretor junto às Varas da Infância e Juventude de Fortaleza, assumindo assim a condução do novo Projeto.

Em notícia publicada pelo Tribunal de Justiça em 06 de maio de 2009, o Projeto aparece chamado como “Justiça Já”, e assim vem apresentado na matéria que entrevista, na ocasião, o Dr. Darival Bezerra:

O projeto Justiça Já, que atende menores em conflito com a lei, está dando celeridade às medidas socioeducativas aplicadas aos jovens que cometem atos infracionais. Os procedimentos são despachados até no mesmo dia, como destaca o juiz da 5ª da Vara da Infância e Juventude, Darival Bezerra.

O magistrado informa que há dois tipos de procedimentos quando os menores são encaminhados pelas autoridades policiais ao projeto: o cometimento de atos de violência contra a pessoa e os demais delitos. No caso de infrações mais leves, o jovem encaminhado à Justiça Já sai daquela unidade com a sua sentença proferida no mesmo dia em que chega. “É uma justiça rápida, sem demora. Isso está facilitando o cumprimento da lei e o entendimento por parte do infrator das medidas que estão

sendo aplicadas a ele, o que facilita a recuperação deste jovem”, afirmou o juiz.

Nos casos de violência, os infratores recebem a determinação de privação de liberdade e os processos são distribuídos para as varas de Infância e Juventude, onde serão julgados pelos respectivos juízes.

Para acelerar ainda mais a emissão de sentenças, a 5ª Vara da Infância e Juventude está fazendo uma reformulação na atuação do projeto Justiça Já, para que o interrogatório, que é parte da peça processual e hoje é feito nas varas, seja feito também no projeto, o que, segundo Darival Bezerra, dará um incremento ainda maior à prestação do serviço jurisdicional. “Essa medida dará um impulso formidável à celeridade no julgamento porque 60% do procedimento já está realizado quando for distribuído aos juízes”. A expectativa é que todos os casos sejam julgados dentro do prazo para diminuir a “sensação de impunidade e facilitar o cumprimento da pena e a recuperação do jovem”.

A previsão legal desse tipo de audiência se encontrava nos artigos 179, 182 e 184, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 13 de julho de 1990.

Como é possível perceber, o ponto de partida do Projeto Justiça Já tinha como fundamento a oitiva imediata e informal do adolescente e de seus genitores, tornando-se, essa providência, fundamental para formar a convicção do Ministério Público, com o objetivo de: pedir o arquivamento dos autos, conceder remissão ou representar ao juiz para aplicação de medida socioeducativa, podendo, nessa última hipótese, conforme o caso, sugerir a decretação da internação provisória do adolescente.

2. A BUSCA POR UM ATENDIMENTO INTEGRADO

Em 2011 Fortaleza se empenhava em refletir sobre uma reestruturação física e de funcionamento do Projeto “Justiça Já” iniciado em 1997. Solicitando, na ocasião, o apoio da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, contaram com a presença do Secretário Adjunto da Coordenação Geral do SINASE, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), Pe. Agnaldo Soares Lima, para partilhar reflexão e experiência sobre a implantação do chamado Núcleo de Atendimento Integrado, denominado mais simplesmente como NAI.

O debate, promovido então pelo Executivo Estadual, envolveu também outros parceiros: o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Segurança Pública, a Defensoria Pública e secretarias estaduais e municipais. Buscava-se caminhos para renovar o Projeto e também o espaço onde funcionava, uma vez que esse era realizado em uma área pública federal e contava com instalações, já à época, um tanto precárias. Como principal vantagem tinham a proximidade entre os diversos órgãos, presentes todos no mesmo espaço. Carecia, contudo, de um fluxo mais apurado, capaz de permitir, não somente a agilidade que o Projeto “Justiça Já” trouxera, mas também a qualidade no conjunto de outros serviços necessários.

Se de uma parte o Projeto “Justiça Já” buscou e teve êxito em implementar uma resposta rápida ao adolescente, por ocasião do cometimento de um ato infracional, propiciando agilidade na sua passagem pelo Ministério Público, Defensoria Pública e o Poder Judiciário, por outro, fazia-se ainda necessária uma resposta em igual condição e o devido cuidado, por parte do conjunto todo do Sistema Socioeducativo.

Neste mesmo período, a SNPDCA, por meio da Coordenação Geral do SINASE, empenhava-se em expandir os NAIs, ofertando apoio técnico e financeiro, a aplicação do Art. 88, V do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que preconiza:

V - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

Um diálogo nesse sentido foi estabelecido, mas a preocupação com os processos de regularização da área onde funcionava o Projeto “Justiça Já”, fez com que o início de um trabalho para as melhorias da estrutura física e implantação do NAI só viesse a acontecer muito tempo mais tarde, como resultado de todo o conjunto de melhorias trazidos para o Sistema Socioeducativo.

3. DE UM SISTEMA COM AVANÇOS AO AUGE DE UMA GRAVE CRISE

Entre os anos de 2006 e 2012, o Sistema Socioeducativo Cearense vivenciou uma experiência positiva de formação para o trabalho. Parcerias com algumas empresas possibilitaram que instalassem parte do seu setor de produção ao interno de várias Unidades onde os adolescentes cumpriam medidas de privação de liberdade. Deste modo os adolescentes tinham oportunidade de, por meio do Programa Menor Aprendiz (como chamado à época), iniciarem a realização de algumas operações laborais, se exercitarem na disciplina do trabalho própria de uma empresa, possuírem uma carteira registrada, ganharem uma remuneração proporcional e, por vezes, até mesmo uma colocação de trabalho na empresa, no momento em que era extinta a sua medida socioeducativa e retornavam às famílias.

Relatos apresentados, na ocasião, no Fórum Nacional da Criança e do Adolescente (FONACRIAD), articulação que reúne os gestores estaduais do Sistema Socioeducativo das 26 Unidades Federativas do país e do Distrito Federal, davam conta de um Sistema que gozava de muitas dificuldades, mas também de experiências exitosas, naquele período.

Considerada a superlotação já presente à época, deu-se início à construção de novas Unidades com o apoio do Governo Federal. No dia 30 de maio de 2014 foi inaugurada uma nova e moderna Unidade de Semiliberdade, a Mártir Francisca, construída com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), dentro do melhor padrão proposto pelo SINASE. Uma outra unidade também modelo, no que tange aos padrões arquitetônicos preconizados pelo SINASE, chegou a ser construída e inaugurada no dia 28 de setembro de 2015, recebendo o nome de Canindezinho. Mais outras duas Unidades em Sobral e uma em Juazeiro do Norte foram iniciadas neste tempo.

A instabilidade que ronda de forma permanente o Sistema Socioeducativo em geral, como referido anteriormente, fez-se sentir e a situação nos anos sucessivos, em especial no período posterior a 2014, sofreu um maior agravamento. Unidades superlotadas, ausência de atividades educativas e escolares, equipes sem a necessária formação e preparo, baixa qualidade do Projeto Político Pedagógico, entre outros problemas, geraram sucessivas rebeliões e fugas que eclodiram de forma mais acentuada nos anos de 2015 e 2016.

Foi entre o fim de 2015 e início de 2016 que a Vice Governadora, e atual Governadora, Profa. Izolda Cela, estando à frente do Programa “Ceará Pacífico”, iniciativa do Governador Camilo de Santana, empreendeu esforços para que se desse início ao movimento de reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará.

4. UMA COMISSÃO E OS PRIMEIROS PASSOS PARA O REORDENAMENTO

Por meio do Decreto N° 31.892, de 23 de fevereiro de 2016, o Governador Camilo Sobreira de Santana instituiu a Equipe Técnica de organização, transição e implantação de um novo modelo de Gestão para o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará. A referida equipe nasceu composta pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete da Vice-governadora, Fernando Antonio Costa de Oliveira; o Diretor Executivo da Rede Salesiana Brasil de Ação Social, Pe. Agnaldo Soares Lima; a Mestre em Serviço Social pela PUC/SP, Prof^a Francisca Silva; o Coordenador do Escritório do UNICEF para o Estado do Ceará, Rui Rodrigues Aguiar; o Coordenador Especial de Políticas Públicas de Direitos Humanos do Estado do Ceará, Dimitri Nóbrega Cruz. A convite do Pe. Agnaldo e sem compor oficialmente a Comissão Técnica instituída, prestou assessoria ao processo a ser desencadeado o Sr. Prof. Cássio Silveira Franco, com larga experiência de Gestão no Sistema Socioeducativo dos Estados do Paraná e do Acre.

Deu-se início, a partir de então, a uma maratona de trabalho que passou desde ações mais básicas, como interromper o fluxo das transferências de adolescentes entre unidades por problemas de indisciplina, até intervenções estratégicas como: controle das informações sobre faixas etárias, tempo de cumprimento de medida, análise das situações processuais, descumprimento de prazos em internações provisórias, a distribuição inadequada de adolescentes sem respeito à compleição física e tipos de atos infracionais e, até mesmo, a situação de cumprimento de sentença de internação provisória em unidades com adolescentes em cumprimento de sentença de internação.

A situação estabelecida nos centros era de completa ausência de atividades educativas, de escolarização e menos ainda de profissionalização; o que facilitava rebeliões e fugas semanais. A completa instabilidade entre gestores, equipes técnicas, socioeducadores e equipes de segurança, na prática, detinham

o controle das unidades. À Unidade de recepção, denominada “Luiz Barros Montenegro”, sobretudo nos plantões, eram destinados quase todos os adolescentes conduzidos à Delegacia Especializada, o que gerava constante superlotação. Igualmente superlotadas estavam também as demais unidades que funcionavam na capital. A inadequação do perfil dos profissionais e o despreparo para a atuação ao interno do Sistema também era palpável.

O sistema de cadastro dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, trazia muitas informações, mas carecia da oferta de relatórios que permitissem uma análise detalhada da situação do Sistema Socioeducativo. Uma importante empreitada foi então – por meio da Equipe de TI da vice governadoria – a criação do que se convencionou chamar “socioboard”, que extraía do cadastro já existente, as mais variadas possibilidades de leituras quanto a: faixas etárias, tempo de cumprimento da medida, tipos de atos infracionais, condição de primário ou reincidente, unidade onde o adolescente se encontra, tempo de internação provisória, etc.

Importante e fundamental etapa para a adequação e o início do processo de organização e estabilização do Sistema Socioeducativo do Ceará foi o reordenamento jurídico, que trouxe mudanças substanciais, tanto para a criação e estruturação da Superintendência do Sistema Socioeducativo (SEAS), quanto no que se referia aos quadros dos colaboradores e na contratação dos mesmos. A alteração no modelo de contratação dos Socioeducadores e das equipes técnicas (Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos) dos Centros Socioeducativos, ainda que inicialmente por meio de seleção pública até a viabilização do efetivo concurso público, com com grande investimento nos processos de formação e capacitação, foi fundamental para uma nova relação entre os servidores diretamente vinculados ao Sistema Socioeducativo

e os prestadores de serviço através das ONGs, que realizavam, até então, as contratações de agentes, de educadores em geral e de técnicos.

5. OUTRAS IMPORTANTES ETAPAS NO REORDENAMENTO

O grande e complexo conjunto de: ações, reuniões, mobilizações, investimento de tempo e de recursos humanos e financeiros, mudanças legislativas, articulação de pessoas, elaboração de projetos, reformas prediais, contratação de equipes, atividades formativas, entre outras iniciativas necessárias para se alcançar um razoável equilíbrio e funcionamento como o atual, no qual se encontra hoje a SEAS, pressupõe, para uma consistente publicação, um razoável trabalho de estudo e pesquisa. Não é o que aqui se deseja e foi proposto. Importa, contudo, destacar algumas outras etapas relevantes no processo.

A definição do melhor modelo de organização foi alcançada com muita reflexão e análise, entre as diferentes possibilidades em uso no país.

Chegou-se à conclusão da criação de uma Superintendência. Assim, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) foi criada em 28 de junho de 2016, por meio da Lei Estadual nº 16.040/2016, tendo como responsabilidade a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Após ter realizado exaustivos trabalhos para a implantação da mesma, foi indicado como primeiro Superintendente o Sr. Prof. Cássio Silveira Franco.

Tendo coordenado todo o processo para sua criação e instalação, cuidou também, já como Superintendente, da sua implantação e funcionamento.

Instalada inicialmente de forma adaptada em espaço cedido dentro do Centro Administrativo do Governo do Ceará – Cambéba –, somente algum tempo depois a SEAS ocupou o atual espaço onde funciona, dentro da Cidade dos Funcionários.

No complexo movimento para o reordenamento e funcionamento do Sistema teve importante papel o reordenar, regulamentar e organização o papel da Central de Regulação de Vagas (CRV), que possibilitou melhor e mais organizado acompanhamento e encaminhamento dos adolescentes às Unidades, após receberem a sentença ou decisão interlocutória com medida judiciais aplicadas. Trabalhando em proximidade com a 5ª. Vara da Infância e Juventude e a Unidade de Atendimento Inicial, a CRV foi cuidando da distribuição de vagas e de uma adequada ocupação das unidades, bem como por estabelecer um filtro dos casos de adolescentes que, vindos em períodos distantes da época da sentença, necessitavam de uma especial atenção da Defensoria Pública.

Dentre as ações empreendidas ao longo do trabalho de reorganização do Sistema Socioeducativo, a partir da instalação da SEAS, duas merecem especial destaques: a primeira, um diálogo constante e permanente com os diferentes atores dos Sistema Socioeducativo, no âmbito do Judiciário, das Secretarias Estaduais, entre as quais a de Segurança Pública e a Perícia Forense – PEFOCE, das Secretarias Municipais; a segunda, uma especial articulação e integração com a Secretaria Estadual de Educação, para a retomada regular da escolarização dentro do Sistema. Outras parcerias com o Poder Público, Organizações da Sociedade Civil e Religiosas, tornaram-se também imprescindíveis para as melhorias das propostas formativas na dimensão humana e profissional ao interno das Unidades.

6. O NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

A necessidade em dar cumprimento ao Art. 88, V do Estatuto da Criança e do Adolescente, há pouco recordado, que trata do

atendimento inicial integrado para recepção do adolescente ao qual é atribuído a prática de um ato infracional, bem como, a compreensão da imprescindibilidade desse serviço para um articulado e qualificado funcionamento de todo o Sistema Socioeducativo, fez com que essa fosse uma preocupação constante, desde o início dos trabalhos, pela reorganização do Sistema Socioeducativo no Estado do Ceará.

Não é raro que, tantas vezes se fale de Sistema de Atendimento Socioeducativo, focando a visão para as Unidades de cumprimento de medidas de privação ou restrição de liberdade, ou, na melhor das hipóteses, pensando também nos Programas de cumprimento de Medidas de Meio Aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. Esta não é, contudo, a compreensão correta.

Faz-se necessário ter claro que, ao se falar de Sistema de Atendimento Socioeducativo, são compreendidos todos os diferentes atores que integram os processos que acompanham o adolescente que se envolveu na prática de um ato infracional, desde o momento da sua apreensão, até o devido cumprimento da medida socioeducativa a ele aplicada. Desta forma, são atores fundamentais do Sistema, além da família da qual se origina o adolescente e à qual permanece sempre vinculado, todos os demais: Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário; os segmentos das Políticas Públicas da Assistência Social, da Educação, da Saúde, do Planejamento, entre outros; e, pela previsão legal do artigo 4º. do ECA, a comunidade e a sociedade em geral.

Foi partindo desse pressuposto, que se estabeleceu, ao longo da estruturação e organização da SEAS, um permanente diálogo com todos esses atores do Sistema Socioeducativo. Compreendida a autonomia e as particularidade de cada um no âmbito do próprio funcionamento, mas, ao mesmo tempo, conscientes de que cada um é parte imprescindível do todo e do processo como tal, foi-se, de forma contínua, trabalhando as relações, os compromissos e

as contribuições fundamentais de cada ator.

Cabe aqui ressaltar que, para o bom funcionamento do Sistema Socioeducativo, bem como pela própria compreensão de que ao centro do mesmo está a pessoa do adolescente e suas necessidades humanas e materiais, os processos educativos afetos ao cumprimento das medidas socioeducativas e suas demandas para que se assegurem direitos e deveres inerentes ao cumprimento das medidas previstas no artigo 112 do ECA, os diferentes atores do Sistema devem não apenas executar com esmero a parte que lhe cabe, mas necessitam estar abertos para contribuir, da melhor forma possível, para o bom funcionamento do todo. O empenho de cada um, para mover as engrenagens gerais do Sistema, assegura não somente o seu bom e adequado funcionamento, mas resulta num trabalho mais efetivo para todos e num resultado de melhor qualidade para o bem do adolescente, da sua família e da sociedade em geral. É preciso acreditar nisso e fazer a experiência.

O empenho do Governo do Estado, por meio da SEAS, para que o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI fosse uma realidade, não apenas no papel e nem tampouco só na boa vontade dos atores, fez-se sentir de forma visível, por meio de um grande investimento feito ao longo de quase seis anos, para que, também em sua estrutura física, tivesse a visibilidade e as necessárias condições que essa porta de entrada do Sistema requer, precisa e merece.

7. DA REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO AOS FLUXOS DO FUNCIONAMENTO

A existência de espaços já destinados anteriormente aos vários órgãos e diferentes serviços que integram o NAI, reunidos num mesmo espaço físico no bairro Presidente Kennedy não tornou mais simples a estruturação desse serviço para o seu adequado funcionamento. As estruturas ali existentes em condições

obsoletas e a necessidade de uma boa reorganização dos espaços na realocação das instituições que o compõem, bem como numa redistribuição interna dos ambientes, envolveu um longo e importante diálogo com cada parceiro como um bem detalhado projeto por parte da Secretaria Estadual de Obras.

Os resultados, contudo, da estrutura externa do Núcleo de Atendimento Integrado tornaram-se não apenas significativa pelo conjunto das melhorias e adequações de cada espaço em que ali funcionam os diferentes serviços e órgãos, mas pelo fato de se constituir como uma diferenciada e bem qualificada estrutura de um NAI instalado hoje no país. Raros ainda, esse serviço que passa a ser exigido atualmente também pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, eles carecem, em boa parte do país, de um prédio adequado.

Característica particular do NAI do Ceará é o fato da proximidade física, preconizada pelo artigo 88, V do ECA, respeitar, até fisicamente, a autonomia e a independência de cada Instituição e, concomitantemente, assegurar a proximidade das estruturas de maneira a favorecer um funcionamento articulado e integrado. Tudo em um diferenciado e harmonioso conjunto que agrega todos os edifícios ao redor de uma praça.

Se no que concerne ao aspecto físico-estrutural foi possível viabilizar uma bonita revitalização, construída a partir de diálogo e de participação de todos os integrantes do serviço, não foi diferente o compromisso e empenho para a integração e articulação dos Fluxos que se fazem necessários para o bom funcionamento do mesmo. A aproximação entre Estado e Prefeitura, órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública, da Defensoria, do Ministério Público e do Atendimento Inicial e Custódia do Adolescente, são definidos, não só no que lhes é próprio pela legislação, mas também no que se faz necessário para a qualidade e a agilidade dos processos. Outros órgãos e serviços que se somam ao conjunto do trabalho, como a CRV, PEFOCE, CT2, CREAM3, aperfeiçoam e qualificam a execução

dessa política pública. Todo esse conjunto de parceiros e a ação socioeducativa que ali realizam, pressupõe o assumir, conjuntamente, responsabilidade e um fluxo de movimentação e processos essenciais para o fim a que o NAI se propõe.

O resultado do trabalho da construção do Fluxo, do regimento interno e de outros importantes documentos que nortearão o trabalho do NAI, serão apresentados na segunda parte dessa publicação.

8. O QUE NÃO SE PODE ESQUECER AO FALAR DO NAI

Enfrentar com determinação e responsabilidade a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo requer de todos os atores envolvidos e comprometidos na Justiça voltada ao adolescente, a coragem de assumir o novo, de apostar decisivamente no pedagógico, de estabelecer processos e caminhos a partir dos paradigmas legais que não foram ainda suficientemente explorados e colocados em prática.

O Artigo 88, inciso V do ECA, que trata desta política de atendimento inicial para o adolescente ao qual é atribuída a prática de ato infracional, ainda não ocupa o espaço que lhe cabe dentro do SINASE.

A ação articulada em rede é reconhecida como a forma melhor e mais eficaz de enfrentar os problemas sociais que afetam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Dentro desse contexto, o NAI torna-se a melhor expressão de ação em rede para o Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) ofertado aos adolescentes que se envolveram na prática de ato infracional.

Para uma adequada assistência do adolescente que infracionou há que se pensar numa intervenção rápida e que o alcance nos primeiros momentos de sua trajetória de envolvimento com a prática de atos infracionais;

Há que se pensar o trabalho socioeducativo de forma a responder aos desafios da realidade do adolescente como se apresenta hoje, com o que favorece e o que dificulta a predisposição em acolher e corresponder a uma proposta construída sobre os alicerces da educação e dos princípios da formação para a autonomia.

Há que se considerar os limites dos adolescentes que não conseguirão responder adequadamente porque, quando surpreendidos no cometimento de um ato infracional, não receberam do Sistema de Justiça uma resposta ágil, imediata, ou passaram por uma desqualificada execução das Medidas Socioeducativas.

A constatação dos diferentes e múltiplos fatores, que direta ou indiretamente contribuem para o envolvimento do adolescente com a prática de ato infracional, torna evidente que não é ação de um ou outro envolvido no processo de apreensão, julgamento ou execução da medida socioeducativa que conseguirá dar conta de oferecer condições e motivações para que o adolescente possa redirecionar sua socialização.

Se os fatores que contribuíram para que o adolescente chegasse ao envolvimento com a prática infracional passam pela família despreparada ou de qualquer forma limitada ou incapaz de cumprir sua missão, pelas deficiências da educação, da saúde e demais políticas públicas básicas, pela sociedade, pela mídia, pelos círculos de amizade, pela disseminação das drogas e tantos outros fatores, há que se reconhecer que somente uma ação que una esforços e integre diferentes instâncias poderá reverter essa complexa situação.

NAI - NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nem a Segurança Pública por si só, nem o Sistema de Justiça, nem aportes da assistência social, nem o comprometimento da educação ou da saúde enquanto ações isoladas ou paralelas terão a capacidade necessária e suficiente para ofertar ao adolescente

as oportunidades e as condições de que necessita para produzir as mudanças e os redirecionamentos que sua vida requer. A articulação e integração das diferentes instituições e áreas que possuem parcelas de atuação e responsabilidade na construção do chamado Sistema de Atendimento Socioeducativo é que poderá, de forma qualificada e eficiente, assegurar um conjunto de ações capazes de garantir direitos e oportunidades para o adolescente que chega até o Sistema. O NAI é sempre a porta de entrada, o ponto de partida.

9. ALGUNS PRINCÍPIOS NORTEADORES

O sucesso do trabalho desenvolvido no NAI está vinculado mais à atenção e ao cuidado com algumas práticas significativas no conjunto do seu funcionamento do que à importância da ação de cada um dos parceiros que o compõe. Porquanto, necessária e essencial a participação de cada Instituição, órgão e área que atuam junto ao Núcleo, o êxito da proposta requer alguns cuidados que farão toda diferença no resultado final do trabalho.

A) ADOLESCENTE COMO CENTRO DO ATENDIMENTO

Cada instituição, área ou serviço que atua no NAI tem, naturalmente, suas práticas e rotinas de procedimento. Quanto mais organizados na sua forma de atuação, tanto mais cada um seguirá seus protocolos preestabelecidos.

Considerando que o êxito da rede não se encontra no maior ou menor sucesso da ação de cada parceiro dentro da sua parcela de responsabilidade, mas no resultado final alcançado na somatória dos esforços, é importante que o foco do trabalho saia das metas que compõem o centro de interesse da ação específica dessa ou daquela repartição, e se concentre no objetivo maior de todos. Em outras palavras, isso equivale a dizer que mais importante que dar conta de todos os procedimentos que enquanto judiciário, segurança pública, ou assistência social, etc., cada um deve

alcançar, o compromisso maior de todos é oferecer as condições necessárias para que o adolescente – sujeito central do trabalho – seja apoiado da melhor forma possível no esforço de repensar ou redirecionar sua conduta.

Dessa forma, trata-se de um princípio fundamental no funcionamento do Núcleo, a partir do centro que é o adolescente, que cada parceiro se pergunte: - “qual a melhor forma para que eu possa auxiliar esse jovem?” Localizar a família pode ser papel da segurança pública, mas os profissionais da área administrativa poderão dar apoio para agilizar e facilitar essa tarefa. De igual modo, intimar a família para a oitiva com o Promotor ou com o Juiz pode ser obrigação do cartório, mas o setor técnico, ao atender a família, poderá – dentro de uma agenda pré-aprovada – já antecipar esse trabalho e garantir assim agilidade no conjunto dos procedimentos.

B) ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PARCEIROS E SERVIÇOS

Articulação e integração das ações que irão constituir o trabalho desenvolvido no interior do NAI vai muito além da proximidade física dos parceiros e a disponibilidade do serviço a ser prestado por cada um. É essencial conhecer as ofertas e possibilidades do trabalho de cada área, estabelecer de forma dinâmica onde cada um começa e termina as suas ações e, sobretudo, como esses se integram, se apoiam e se complementam, de forma concomitante e/ou continuada é essencial.

Acordos preestabelecidos, normas e procedimentos que assegurem a articulação e os processos conjuntos e permanentes de formação/capacitação são determinantes para a integração de todos. Sem uma rede bem “azeitada” o NAI não acontece, os resultados não são alcançados.

C) AGILIDADE NO ATENDIMENTO

O adolescente vive tudo para ontem e de forma muito intensa. O que não acontece no momento em que ele quer, espera ou

necessita que aconteça cai facilmente no esquecimento e perde o impacto que ele requer ou que seria fundamental para que possa se dar conta das consequências dos seus atos.

Trabalhar com a perspectiva de prazos muito curtos e respostas rápidas são essenciais para que o adolescente não se sinta impune, inicie de imediato a reparação do mal praticado e se sinta responsabilizado pelos seus atos. Todo o fluxo entre a apreensão da polícia, atendimento técnico, audiências com o Promotor e o Juiz, encaminhamento para o cumprimento das medidas socioeducativas ou para receber suporte das medidas de proteção, dentro do possível, deve ocorrer em horas ou poucos dias.

Nos casos em que não se faça necessário aguardar resultados de perícias, uma semana ou no máximo dez dias deveria ser meta obrigatória para a inserção no programa socioeducativo e nos serviços de apoio de saúde, educação e socioassistenciais.

D) ATENDIMENTO A TODOS OS CASOS INDISTINTAMENTE

Raramente um adolescente se envolverá logo no primeiro cometimento de um ato infracional em alguma coisa grave ou, menos ainda, muito grave. É a partir de pequenos atos ilícitos ou que denotam desvio de conduta que o adolescente irá ingressar numa trajetória de práticas de atos infracionais.

Quando se dá atenção a tais “pequenos” desvios de conduta e se desencadeia, já a partir desses, um esforço concentrado para ofertar respostas que evitem o avanço no cometimento de novos atos, as possibilidades de evitar reiteração ou cometimento de atos infracionais mais graves, torna-se muito maior.

Os casos de menor gravidade – que constituem em torno de 90% dos atendimentos que chegam ao NAI – atendidos com a mesma atenção dos casos graves, evitará em pouco tempo os 10% desses.

Um atendimento qualificado do NAI poderá desencadear ações de atenção que cheguem a se constituir como ações preventivas para orientação e acompanhamento de adolescentes e suas famílias. Em casos, por exemplo, onde determinadas condutas do adolescente dentro da escola extrapolem as competências dessa ou que o mesmo – embora tendo família – esteja insistentemente vivendo em condições de risco pela rua, a estrutura de funcionamento do NAI poderá ofertar um importante e qualificado serviço que traga soluções e mudanças.

E) VANTAGENS DO ATENDIMENTO INICIAL INTEGRADO

A oferta de atendimento ágil e abrangente dá ao adolescente a possibilidade de uma efetiva mudança na sua conduta e, ao mesmo tempo, ter os seus direitos básicos assegurados.

Sendo a família devidamente auxiliada e orientada para oferecer o necessário cuidado ao filho(a); a saúde e a educação aportando todos os cuidados e oportunidades necessárias aos seu processo de desenvolvimento, bem como o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, o adolescente será levado a se desenvolver de forma sadia, inserir-se positivamente na sociedade e viver com alegria e realização.

Investir no NAI, porta de entrada do Sistema Socioeducativo, traz resultados na diminuição de adolescentes envolvidos com o ato infracional e, em especial, no quadro dos atos infracionais graves, o que resulta em condição melhor para o trabalho socioeducativo de um modo geral.

Cabe, por fim, ressaltar que ao implantar o Programa do NAI desencadeia-se um movimento propulsor para outras ações do SINASE que ainda não tenham sido implementadas: Comitê Intersetorial, Colegiado Interinstitucional, qualificação dos Programas de Meio Aberto e Meio Fechado. O Sistema melhora no seu todo.

As bases estão colocadas na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. Agora é avançar para afirmar o Núcleo de Atendimento Integrado do Ceará como uma inspiração para muitos outros municípios e estados brasileiros.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL DO NAI

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL que entre si celebram o Governo do Estado do Ceará, a Prefeitura de Fortaleza, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a Polícia Civil do Estado do Ceará, a Polícia Militar do Estado do Ceará, a Perícia Forense Estado do Ceará, a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal da Educação, a Secretaria Municipal da Saúde, e a Fundação da Criança e da Família Cidadã, por intermédio de seus representantes, visando à implantação, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, do **NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Protocolo de Cooperação Interinstitucional visa estabelecer um Programa de Cooperação e Integração entre as partes que o firmam, com a finalidade de propiciar o funcionamento e a manutenção do **NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI**, no Município de Fortaleza, de acordo com o estabelecido no Art. 88, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) bem como na Lei Federal nº12.594/12 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), para o atendimento inicial ao Adolescente ao qual se atribui autoria de Ato Infracional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI

2. Entende-se por **NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI** o conjunto de instituições e de órgãos, unidos e congregados no espaço físico sito à Rua Tabelaio Fabião, nº 114, Presidente Kennedy, Fortaleza/CE, para viabilizar o atendimento eficaz, eficiente, humano e educativo ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

3. O NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI visa:

a) Assegurar ao adolescente ao qual se atribui autoria de ato infracional, atendimento integral e integrado, a partir do momento de sua apreensão, pela autoridade policial, até a prolação da Sentença;

b) Integrar, operacionalmente, num mesmo espaço físico, os

órgãos do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública Estadual, técnicos no âmbito da Assistência Social, da Saúde e da Educação, na esfera municipal e, no que couber, instâncias da Sociedade Civil, dos Conselhos e ONG's;

c) Articular as ações entre as Instituições, os órgãos e as áreas que atuam no Sistema Estadual e Municipal de atendimento socioeducativo ao adolescente no qual se atribui autoria de ato infracional;

d) Otimizar os recursos físicos e humanos que compõem o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza;

e) Acolher e orientar o adolescente e a família que inicia o processo de inserção no cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação Provisória;

f) Atender ao disposto nos Arts. 108 e 175 do ECA, no que diz respeito à custódia, semiliberdade, internação provisória e internação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

4. Compete ao **NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI**, por meio das Instituições, dos órgãos e das áreas que o compõem:

a) Oferecer a infraestrutura necessária para articular a atuação das Instituições, dos órgãos governamentais e das áreas de atenção às Políticas Públicas básicas, assegurando o pronto e adequado atendimento de cada adolescente apresentado ao NAI e ao Projeto Justiça Já;

b) Garantir ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional atendimento e encaminhamento individualizado,

mediante abordagem e assistência que preservem sua dignidade e seus direitos fundamentais dentro da observância da Constituição Federal, do ECA e da Lei do SINASE;

c) Coletar e organizar dados que caracterizem os atendimentos prestados pelo NAI e Projeto Justiça Já, a fim de subsidiar os diversos setores envolvidos nas políticas de atendimento ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, bem como nas demais políticas básicas assistenciais de responsabilidade do Poder Público nas esferas Estadual e Municipal;

d) Exercer outras atividades correlatas, previstas em lei, e asseguradoras de Direitos Humanos fundamentais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPONENTES

5. Compõem o **NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI**

as seguintes Instituições, Órgãos e Áreas de Atendimento:

5.1. Poder Judiciário, sendo no mínimo 4 (quatro) juízes;

5.2. Ministério Público, sendo 4 (quatro) promotores;

5.3. Defensoria Pública do Estado do Ceará, representada pelo Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei (NUAJA) e pelos Defensores com atuação no Projeto Justiça Já e 5ª Vara da Infância e Juventude;

5.4. Centro de Justiça Restaurativa;

5.5. Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania Mulheres e Direitos Humanos;

5.6. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

5.7. Secretaria Estadual da Segurança Pública e Defesa Social

(Polícia Civil, Polícia Militar e Perícia Forense);

5.8. Fundação da Criança e Família Cidadã;

5.9. Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;

5.10. Secretaria Municipal da Educação;

5.11. Secretaria Municipal da Saúde;

5.12. Demais entidades que manifestem interesse na colaboração com as finalidades previstas neste instrumento, mediante a assunção de termo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, DOS ÓRGÃOS E DAS ÁREAS INTEGRANTES DO NAI

6.1. Constituem obrigações do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ:**

a) Manter em pleno e regular funcionamento a 5a. Vara da Infância e Juventude, que presidirá as audiências a serem realizadas diariamente no NAI, articulando-se com as demais Varas da Infância e Juventude responsáveis pelos processos de atos infracionais;

b) Assegurar serviços de Plantão que mantenham juízes para o regular e adequado atendimento aos adolescentes conduzidos ao NAI nos finais de semanas e feriados;

c) Manter em funcionamento junto à 5a Vara da Infância e Juventude serviços cartoriais, Escreventes, Técnicos e Oficiais de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, para prestarem serviços junto ao NAI, assegurando pleno funcionamento ao Poder Judiciário;

d) Orientar e aprovar, junto a Comissão Intersetorial Estadual, o

fluxo de atuação dos diferentes atores junto ao NAI.

e) Indicar representante para o Comitê Gestor.

6.2. Constituem obrigações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ:**

a) Assegurar o funcionamento do Ministério Público da Infância e Juventude nas dependências do NAI, para acompanhar as audiências a serem realizadas diariamente em horário normal de expediente;

b) Assegurar serviços de Plantão que mantenham Promotores de Justiça para o regular atendimento aos adolescentes conduzidos ao NAI nos finais de semanas e feriados;

c) Manter em funcionamento junto ao Ministério Público no NAI serviços cartoriais, Escreventes, Técnicos da Promotoria de Justiça, para prestarem serviços junto aos Promotores que atuarão no NAI, assegurando pleno funcionamento desta Instituição;

d) Orientar e aprovar, junto a Comissão Intersetorial Estadual, o fluxo de atuação dos diferentes atores junto ao NAI

e) Indicar representante para o Comitê Gestor.

6.3. Constituem obrigações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ:**

a) Assegurar Defensores Públicos para atuarem nas dependências do NAI, garantindo a ampla defesa aos adolescentes ali conduzidos para apuração de Ato Infracional;

b) Assegurar serviços de Plantão que mantenham Defensores Públicos para o regular atendimento aos adolescentes conduzidos ao NAI nos finais de semanas e feriados;

c) Manter quadro de servidores da Defensoria Pública para oferecerem suporte administrativo aos Defensores que atuarão junto ao NAI;

d) Orientar e aprovar, junto a Comissão Intersetorial Estadual, o fluxo de atuação dos diferentes atores junto ao NAI;

e) Assegurar e garantir normas e procedimentos para o funcionamento do Centro de Justiça Restaurativa, a serem submetidas à apreciação e aprovação da Comissão Interinstitucional.

f) Indicar representante para o Comitê Gestor.

6.4. Constituem obrigações da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS:**

a) Acompanhar a execução das normas e procedimentos de atuação da Área de Assistência Social junto ao NAI;

b) Orientar e aprovar, junto a Comissão Intersetorial Estadual, o fluxo de atuação dos diferentes atores junto ao NAI;

c) Indicar representante para o Comitê Gestor.

6.5. Constituem obrigações da **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO:**

a) Designar Diretor para gestão da Unidade de Recepção, que representará a Superintendência junto ao NAI;

b) Manter quadro funcional de forma a garantir a custódia e a realização de atividades e encaminhamentos aos adolescentes da Custódia e da Internação Provisória, bem como o cuidado aos adolescentes que permanecerem na Unidade de Recepção no aguardo do comparecimento dos pais ou responsáveis;

c) Capacitação específica dos funcionários responsáveis pelo desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento, incluindo técnicos e servidores das Instituições que atuam no NAI inclusive da esfera Municipal;

d) Mobiliário, equipar e manter, de forma adequada e humanizada, os espaços destinados ao funcionamento da Unidade de Recepção e área administrativa;

e) Prover o fornecimento de refeição aos adolescentes custodiados na Unidade de Recepção ou que ali aguardem suas famílias;

f) Dotar recursos financeiros para compra de material pedagógico, de escritório, bem como materiais destinados à manutenção (pequenos reparos) e limpeza da área administrativa e da Unidade de Recepção;

g) Fornecer vestuário e material de higiene pessoal aos adolescentes custodiados;

h) Aprovar o fluxo de funcionamento da Unidade de Recepção junto ao NAI, a ser estabelecidos em conjunto com a Comissão Intersetorial Estadual, salvaguardadas as disposições internas de funcionamento das Unidades Socioeducativas da Superintendência;

i) Integrar as ações da Unidade de Recepção com a Central de Regulação de Vagas;

j) Apresentar o adolescente ao representante do Ministério Público e Defensoria, no prazo de 24 horas (Art. 175 – parágrafo primeiro do ECA);

k) Alimentar o Sistema de Gestão da Informação;

l) Prover de transporte o NAI para os serviços de encaminhamento dos adolescentes para apresentação em audiências ou serviços de

emergências externos, assegurando sua manutenção (mecânica e elétrica), bem como o fornecimento de combustível;

m) Designar funcionário que possa responder pela manutenção e limpeza das áreas comuns do NAI, organizar os serviços para a lavagem de roupas de cama e toalhas dos adolescentes.

n) Indicar representante para o Comitê Gestor.

6.6. Constituem obrigações da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ:**

a) Manter em pleno e regular funcionamento a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente (DCA) nas dependências do NAI, para atendimento aos adolescentes ali conduzidos em virtude de suposta prática de ato infracional;

b) Designar delegados, cartorários e servidores administrativos que assegurem o adequado serviço da DCA dentro do NAI durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

c) Designar policial militar para dar plantão no NAI, com vistas a garantir a segurança de todo o funcionamento do Programa no local;

d) Responsabilizar-se por mobiliar e equipar sua sala de atuação nas dependências do NAI;

e) Aprovar o fluxo de atuação das Polícias Civil e Militar, e Perícia Forense junto ao NAI, a ser estabelecidos em conjunto com Comissão Intersetorial Estadual;

f) Manter profissionais em número suficiente para realizar exames de corpo delito, nos dias e horários previstos, para os adolescentes encaminhados ao NAI e que demandem esse serviço;

g) Zelar pelo cuidado e a manutenção do espaço destinado a

esse serviço dentro do NAI.

h) Indicar representante para o Comitê Gestor.

6.7. Constituem obrigações da **PREFEITURA DE FORTALEZA:**

a) Responsabilizar-se pela preservação dos bens patrimoniais das áreas comuns do NAI;

b) Indicar um representante da gestão municipal para exercer a função de articulador entre os setores municipais objetivando solucionar as demandas pertinentes ao município;

c) Designar um representante para atuar como membro da Comissão Intersectorial Estadual, para receber as reivindicações das necessidades referentes aos setores de atuação do Município no NAI e assegurar o bom funcionamento dos mesmos;

d) Designar profissional da área de Saúde responsável pelos procedimentos afetos a esta área, conforme normas a serem estabelecidas;

e) Designar profissional da área de Assistência Social responsável pelos procedimentos afetos a esta área, conforme normas a serem estabelecidas e em número suficiente;

f) Designar profissional da área de Educação responsável pelos procedimentos afetos a esta área, conforme normas a serem estabelecidas e em número suficiente;

g) Designar funcionário para responder pela recepção e atendimento ao público no setor de sua competência;

h) Indicar um representante da gestão municipal para exercer a função de articulador entre os setores objetivando solucionar demandas pertinentes ao município;

i) Implementar e ou subsidiar, com apoio de outros segmentos,

programas de suporte ao NAI, tais como: Serviço de orientação e apoio à família; Atendimento psicoterápico e psiquiátrico; Programa de atendimento ao uso abusivo de álcool e outras drogas; Cursos profissionalizantes; Núcleos de geração de renda;

j) Estabelecer, por meio do seu representante e conjuntamente com os representantes das demais Instituições e órgãos que integram o NAI, a Organização Administrativa do NAI;

k) Implantar na Delegacia da Criança e do Adolescente o Eixo do Programa Rede Aquarela responsável pelo atendimento psicossocial às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

6.7.1. Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ:**

a) Disponibilizar técnicos do Programa Rede Aquarela – 02 psicólogos e 02 assistentes sociais para atuarem na DCA, com a finalidade de atender vítimas de violência sexual e seus familiares, encaminhando-os, quando necessário, ao serviço de atendimento psicossocial continuado do programa, bem como aos demais equipamentos da rede socioassistencial e de saúde;

b) Articular junto ao Conselho Tutelar o envio do relatório de atendimento efetuado pelo Órgão;

c) Elaborar relatórios quantitativos e qualitativos referentes aos atendimentos realizados pelo eixo Rede Aquarela – DCA;

d) Viabilizar estrutura adequada aos Conselhos Tutelares para o acolhimento e encaminhamento das demandas provenientes do NAI, naquilo que for de sua competência.

e) Disponibilizar o acesso do SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência ao Setor Técnico do Município e à Unidade de Recepção, a fim de que estes órgãos possam ter ciência

dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar

6.7.2. Constituem obrigações da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA:**

a) Disponibilizar técnicos da Educação para atuarem no Setor Técnico do Município com a finalidade de realizar o atendimento inicial ao adolescente ao qual se atribui autoria de Ato Infracional.

b) Identificar a unidade de Ensino que melhor atender as necessidades do adolescente e monitorar processos de matrícula e permanência do aluno na escola, nos estabelecimentos oficiais de Ensino;

c) Elaborar relatórios de atendimento e encaminhamentos efetuados pela SME;

d) Aprovar as Normas e Procedimentos de atuação da Área de Educação junto ao NAI, a serem estabelecidos em conjunto com a Comissão Intersetorial Estadual;

e) Acionar o representante da gestão municipal para solucionar demandas pertinentes ao atendimento realizado.

6.7.3. Constituem obrigações da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

a) Disponibilizar técnicos da área de assistência social para atuarem no Setor Técnico do Município com a finalidade de realizar o atendimento inicial ao adolescente ao qual se atribui autoria de Ato Infracional;

b) Responsabilizar-se pela identificação das questões familiares, sociais e comunitárias do adolescente e sua família, assim como o encaminhamento monitorado para a rede de assistência social;

c) Responsabilizar-se pela identificação das questões familiares,

sociais e comunitárias do adolescente e sua família, assim como o encaminhamento monitorado para a rede de assistência social.

d) Elaborar relatórios de atendimento e encaminhamentos efetuados pelo setor;

e) Aprovar as Normas e Procedimentos de atuação da Área de Assistência Social junto ao NAI, a serem estabelecidos em conjunto com a Comissão Intersetorial Estadual;

f) Acionar o representante da gestão municipal para solucionar demandas pertinentes ao atendimento realizado.

6.74. Constituem obrigações da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA:**

a) Disponibilizar técnicos da área de saúde para atuarem no Setor Técnico do Município com a finalidade de realizar o atendimento inicial ao adolescente ao qual se atribui autoria de Ato Infracional.

b) Prestar o atendimento/encaminhamentos da atenção integral a saúde dos adolescentes com foco na atenção primária em saúde conforme pactuado no âmbito da PNAISARI;

c) Responsabilizar-se pela identificação de demandas relacionadas à saúde integral dos adolescentes e pelos encaminhamentos oriundos das necessidades identificadas aos equipamentos da Rede de Assistência à Saúde (RAPS);

d) Elaborar relatórios de atendimento e encaminhamentos efetuados pela SMS;

e) Aprovar as Normas e Procedimentos de atuação da Área de Saúde junto ao NAI, a serem estabelecidos em conjunto com a Comissão Intersetorial Estadual;

a) Acionar o representante da gestão municipal para solucionar demandas pertinentes ao atendimento realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO PROGRAMA E SERVIÇOS PRESTADOS NO NAI

7.1. O NAI terá seu serviço orientado, apoiado e acompanhado pelo Comitê Gestor Interinstitucional do NAI, formado por membros da Comissão Intersetorial do SINASE sendo um representante designado pelas Instituições partícipes: o Governo do Estado do Ceará, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, a Defensoria Geral do Estado do Ceará, um representante da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, um representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado, um representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza e um representante da Superintendência do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará.

7.2. Um representante dos órgãos e áreas que atuam no atendimento ao adolescente dentro do NAI comporão o Comitê Gestor Interinstitucional do NAI, órgão responsável pela articulação, alinhamento, integração e funcionamento qualificado dos serviços prestados pelo NAI.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8. A Organização Administrativa do NAI (ANEXO I) elaborada e aprovada pelo Comitê Gestor Interinstitucional do NAI representantes dos órgão que compõem o NAI, orienta o funcionamento administrativo do Núcleo, que possui Área de Terreno equivalente a 8.105,97m² definidos conforme a seguir:

8.1. Poder Judiciário: Localizado a Oeste do terreno. Meio da rua principal a esquerda. Área construída: 460,43m² dispendo de: 03 Salas de Audiências; 03 Salas de Juízes; 02 Cartórios; Apoio para Ministério Público; 02 Salas de Assessoria; Sala para Atendimento; Sala de Reunião; Arquivo; Copa; Wcs.

8.2. Ministério Público: Localizado a Noroeste do terreno. Início

da rua principal a direita. Área construída: 202,89m² dispendo de: 04 Salas de Promotores; 02 Salas para Secretaria; 01 Sala de Reunião; Arquivo; Copa; Wcs.

8.3. Defensoria Pública do Estado do Ceará: Localizada a Leste do terreno. Meio da rua principal a direita. Área construída: 245,64m² dispendo de: 03 Salas de Defensores; Sala de Psicologia; Secretaria; 01 Sala de Reuniões; Copa; Wcs.

8.4. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo/Unidade de Recepção Luis Barro Montenegro (URLBM): Localizada a Sudeste, final da rua principal do lado esquerdo. Área construída: 603,40m² dispendo de: 04 Salas de Atendimento; Diretoria; Secretaria; Enfermagem; Arquivo; Revista; 07 Alojamentos Masculinos; 01 Alojamento Feminino; 02 Espera Adolescentes; Cozinha; Refeitório; Almoxarifado; Copa; Wcs.

8.5. Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA: Localizada a Noroeste do terreno. Início da rua principal a direita. Área construída: 499,93m² dispendo de: 02 Salas Delegado Plantonista; 02 Salas para Cartório Plantonista; Alojamento; Reconhecimento; Vistoria; 04 Salas Delegados Expediente; 04 Salas Cartório Expediente; Inspetoria; Salas para Arquivo; Copa; Espera Adolescentes; Wcs.

8.6. Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE: Localizada a Noroeste do terreno. Início da rua principal a direita. Área construída: 68,28m² dispendo de: Recepção; Laboratório; Repouso Médicos; Sala de Exames; Wcs.

8.7. Bloco de Atendimento: Localizado a Nordeste do terreno, final da rua principal do lado direito. Área construída: 678,06m² dispendo de: 03 Salas para Central de Regulação de Vagas; 04 Salas de Atendimento; 03 Salas para o Setor Técnico do Município - STM; Copa; Arquivo; Wcs.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9. O presente Protocolo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, prorrogáveis enquanto houver o interesse das partes e o programa estiver atingindo os seus fins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Protocolo dar-se-á por interesse conjunto das partes ou pelo desinteresse na manutenção do Programa por parte do Governo do Estado do Ceará e da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

10.2. O desligamento isolado de qualquer um dos órgãos que integram esta parceria não impede a continuidade do Programa do Núcleo De Atendimento Integrado – NAI.

10.3. Todo e qualquer desligamento de alguma das Instituições ou dos órgãos que integram o NAI, ou o desinteresse na sua continuidade, deverá ser comunicado aos demais participantes com um prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIRO

11. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1 Constituem anexos deste Protocolo, dele fazendo parte, a Organização Administrativa – NAI (ANEXO I), o Fluxograma de Funcionamento do Núcleo de Atendimento Integrado do Município de Fortaleza – NAI (ANEXO II), e Planta da Estrutura Física do Equipamento (ANEXO III).

12.2 O Protocolo será publicado em Diário Oficial do Estado para fins de ampla divulgação.

Fortaleza/CE, 03 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Sarto Nogueira Moreira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Maria Nailde Pinheiro Nogueira

DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Manuel Pinheiro Freitas

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Elizabeth das Chagas Sousa

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

**SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA,
CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

Roberto Bassan Peixoto

**SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Sérgio Pereira dos Santos

DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Francisco Márcio de Oliveira

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Júlio César Nogueira Torres

PERITO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

José Ilário Gonçalves Marques

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Antonia Dalila Saldanha de Freitas

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ana Estela Fernandes Leite

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

José Iraguassú Teixeira Filho

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA
CIDADÃ**

FLUXO DE ATENDIMENTO DO NAI

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ		
COMPETÊNCIAS	AÇÃO	AÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Apreensão em Flagrante</p> <p>Cumprimento de Mandado Judicial</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apreensão do adolescente e identificação pessoal; • Lavratura de Boletim de Ocorrência no local dos fatos; • Identificação de vítimas e testemunhas; • Apreensão de objetos e produtos; • Localizar os pais ou responsável pelo adolescente, informando-os acerca da apreensão e condução do mesmo à DCA (art.107 do ECA); • Orientar os pais ou responsável para comparecimento à DCA (art. 111, VI, do ECA). 	<p>Apresentar documentos pessoais à ocorrência;</p> <p>Nos casos de MBA o adolescente poderá ser apresentado diretamente à entidade de atendimento constante do MBA. (art.171 do ECA);</p> <p>Nos casos em que o cumprimento de MBA se der fora do expediente forense, deverá a autoridade policial encaminhar o jovem ou adolescente à URLBM, mediante apresentação de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ofício de encaminhamento assinado pelo Delegado de Polícia competente; 2. Cópias do Mandado de Busca e Apreensão; 3. Documento de identificação pessoal e; 4. Exame de corpo de delito. (art.20, §2º, Portaria nº067/2021).
CONDUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ADOLESCENTE NA DCA		

DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DCA		
COMPETÊNCIAS	AÇÃO	AÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Lavrav Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) (art.173,§ único do ECA), observando a possibilidade de liberação imediata (art. 107, § único, ECA)</p> <p>Comunicar a apreensão, incontinenti, ao juiz do 1º. Atendimento ou do Plantão Judiciário e à família ou responsável pelo adolescente (art. 107, ECA)</p> <p>Encaminhar ofício e cópia do “BOC” para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Setor Técnico do Município – STM; 2. Ministério Público; 3. Defensoria Pública com a possibilidade de sugerir no relatório de Investigação Policial, o encaminhamento do conflito ao procedimento restaurativo. <p>Se decretada a custódia encaminhar para a URLBM:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Ofício de encaminhamento à URLBM constando o fundamento da decretação da custódia; 2. Cópia do BOC; 3. Consulta Integrada; 4. Documento de Identificação Pessoal; 5. Guia de Exame de Corpo de Delito. <p>Receber os relatórios do Setor Técnico do Município (STM) para encaminhá-lo junto com BO para o setor de distribuição do Fórum Clóvis Beviláqua, conforme Resolução TJ 06/2020.</p>	<p>Lavrav o BOC com identificação do adolescente, vítimas e testemunhas;</p> <p>Objtiva das testemunhas e do adolescente (art. 173, I do ECA);</p> <p>Apreender o produto e os instrumentos da infração (art.173, II do ECA);</p> <p>Acionar Defensor Público de Plantão ou Curador sugerindo sobre a possibilidade de ofertar prática restaurativa no Centro de Justiça Restaurativa da DP;</p> <p>Comparecendo os responsáveis, após o BOC encaminhar adolescente e pais para atendimento no Setor Técnico do Município (este, na sequência, os encaminhará para o MP) sugerindo a possibilidade de ofertar prática restaurativa no Centro de Justiça Restaurativa da DP;</p> <p>Identificação pessoal documental ou por meio de exame papiloscópico ou de arcada dentária;</p> <p>Na ausência da família, localizar e comunicar a mesma da apreensão do adolescente ou à pessoa por ele indicada (art. 107, ECA);</p> <p>Verificar a existência de ameaça à vida do adolescente e possível caso de ingresso em programa de proteção, na hipótese de liberação, nesse caso, devendo encaminhar a demanda para o CONSELHO TUTELAR, DP, MP ou PJ;</p> <p>• Constatar se houve situação de agressão, violência ou maus-tratos em relação ao adolescente;</p> <p>• Identificar eventuais “agressores”. Se possível, proceder à oitiva destes ou encaminhar para a DECECA;</p> <p>• Encaminhar o adolescente ao representante do MP, com cópia do BOC. Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente a URLBM que fará a apresentação ao representante do MP no prazo de 24hs. (art.175 do ECA);</p>	<p>• Nos casos em que o STM não esteja de Plantão o encaminhamento é feito para a Equipe Técnica de Plantão do Município que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procederá ao registro do atendimento; 2. Empreenderá novos esforços para localizar os responsáveis; 3. Fará a entrega para os responsáveis do adolescente; 4. Entregará convocação para comparecimento ao STM. <p>Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação do adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do MP relatório das investigações e demais documentos. (art.177 do ECA), encaminhando de imediato o adolescente ou jovem para atendimento junto ao Setor Técnico do Município;</p> <p>• Com Ofício de encaminhamento, Guia de Exame de Corpo de Delito e Lavrado o Auto de Apreensão em Flagrante -AAF encaminhar o adolescente para custódia junto à URLBM encaminhando cópias para MP e Defensoria;</p> <p>• Em comparecendo os responsáveis serão encaminhados para o Setor Técnico do Município (STM).</p>

Lavar Auto de Apreensão em Flagrante – AAF (art.173 do ECA)	<ul style="list-style-type: none"> • Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do MP, cópia do BOC. (art.176 do ECA), encaminhando de imediato o adolescente ou jovem para atendimento junto ao Setor Técnico do Município; • Lavar o Auto de Apreensão em Flagrante -AAF (art.173, do ECA); • Requisitar exames periciais necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração (art.173, III do ECA); • Expedição de Guia de Exame de Corpo de Delito; • Empreender novos esforços para a localização do responsável se não presente; • Nos casos de MBA o adolescente poderá ser apresentado diretamente à entidade de atendimento constante do mandado, mas a comunicação deverá ser feita imediatamente à autoridade judiciária competente. (art.171); • Nos casos em que o cumprimento de mandado de busca e apreensão se der fora do expediente forense, deverá a autoridade policial encaminhar o jovem ou adolescente à URLBM, mediante apresentação de, pelos menos, ofício de encaminhamento assinado pelo Delegado de Polícia competente, cópias do mandado de busca e apreensão, documento de identificação pessoal e exame de corpo de delito. (art.20, §2º, Portaria SEAS nº067/2021). 	
Apresentar adolescente ao MP		
Decretar a custódia do adolescente		
ENCAMINHAMENTO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO		ENCAMINHAMENTO PARA O SETOR TÉCNICO DO MUNICÍPIO
SSPDS/DCA PEFOCE		
COMPETÊNCIAS	AÇÃO	AÇÕES COMPLEMENTARES
Assegurar o exame de corpo de delito para acompanhar os procedimentos da apreensão do adolescente ou sempre que solicitados pela Polícia Civil ou pelo Ministério Público, Judiciário e Defensoria Pública	<ul style="list-style-type: none"> • Receber solicitação do exame de corpo de delito pela DCA; • Realizar o exame de corpo de Delito; • Emitir Laudo do Exame. 	

Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI		
COMPETÊNCIAS	AÇÃO	AÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Realizar na Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA, o atendimento técnico de criança e adolescente vítima de violência sexual</p> <p>Viabilizar estrutura adequada aos Conselhos Tutelares para o acolhimento e encaminhamento das demandas provenientes do NAI, naquilo que for de sua competência.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar formulário específico para o atendimento, contemplando situações suspeitas de casos de violência (sexual, tortura e maus tratos) sofrido pelo/a adolescente; Realizar atendimento à família do/a adolescente que sofreu violência sexual. Disponibilizar técnicos do Programa Rede Aquarela - 02 psicólogos e 02 assistentes sociais - para atuarem na DCA, com a finalidade de atender vítimas de violência sexual e seus familiares, encaminhando-os, quando necessário, ao serviço de atendimento psicossocial continuado do programa, bem como aos demais equipamentos da rede socioassistencial e de saúde; Elaborar relatórios quantitativos e qualitativos referentes aos atendimentos realizados pelo Eixo Aquarela – DCA; Articular junto ao Conselho Tutelar o envio do relatório de atendimento efetuado pelo colegiado. 	<ul style="list-style-type: none"> As questões identificadas deverão ser objeto de encaminhamentos do/a do adolescente e de sua família em programas da rede socioassistencial e saúde; Encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de inserção em programa de proteção, caso necessário; Disponibilizar o acesso do SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência ao Setor Técnico do Município e à Unidade de Recepção, a fim de que estes órgãos possam ter ciência dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar.

SETOR TÉCNICO DO MUNICÍPIO – STM		
COMPETÊNCIAS	AÇÃO	AÇÕES COMPLEMENTARES
Realizar atendimento inicial do adolescente encaminhado da DCA ou URLBM ou oriundo de casa/acolhimento	<ul style="list-style-type: none"> Atender o adolescente encaminhado pela DCA quando acompanhado de ofício, Auto de Apreensão em Flagrante e antecedentes; 	<ul style="list-style-type: none"> Orientar as famílias sobre a importância do cumprimento das medidas em meio aberto e das medidas protetivas, bem como as suas consequências quanto ao não cumprimento das mesmas;
Realizar contato com pais e/ou responsáveis pelo adolescente, quando estes não se fizerem presentes no momento do atendimento	<ul style="list-style-type: none"> Acionar os serviços de saúde, se necessário (caso de ferimentos ou sinais de agressão / tortura); 	<ul style="list-style-type: none"> Liberar o adolescente para os pais e/ou responsáveis após atendimento técnico. Quando da não localização da família acionar o Conselho Tutelar informando da ausência de localização dos pais ou responsável do adolescente devendo o CT de imediato tomar as providências cabíveis quanto a adoção da medida de proteção de acolhimento institucional disposta no art. 101, VII, c/c art.136, I do ECA;
Identificação de demandas apresentadas pelo adolescente para devidos encaminhamentos	<ul style="list-style-type: none"> Conferir documentação; 	
Inserir adolescente e família em serviços, programas e projetos ofertados pelas políticas setoriais	<ul style="list-style-type: none"> Às segundas-feiras ou após feriados, atender o adolescente e/ou responsáveis que receberam aplicação de medida socioeducativa; 	
Acionar o sistema de justiça, e/ou CREAS e/ou Conselho Tutelar, quando da identificação de situações de violência ou violação de direitos	<ul style="list-style-type: none"> Nos casos que não for identificado a necessidade de abertura de Boletim de Ocorrência, mas que for identificado necessidade de atendimento e/ou orientação socioassistencial, pessoal ou familiar, o STM realizará escuta e encaminhará demanda para serviços de apoio disponibilizados pelas diversas Políticas Públicas; 	<ul style="list-style-type: none"> Orientar as famílias sobre importância do cumprimento das medidas em meio aberto e das medidas protetivas, bem como as suas consequências quanto ao não cumprimento das mesmas.
Solicitar a presença do Conselho Tutelar quando não for localizado familiar, responsável ou pessoa pelo adolescente informada (art. 107, ECA), para fins da aplicação de MP (art. 101, VII, do ECA)		
Apresentar ao MP/PP/DP estudo preliminar elaborado depois do atendimento com o adolescente seus pais e responsável o qual poderá ser anexado a documentação enviada para a unidade executora da medida aplicada em juízo	<ul style="list-style-type: none"> Zelar pela custódia do adolescente; Empreender novos esforços para a localização do responsável quando do não comparecimento; 	
Acompanhar e orientar o encaminhamento e a inserção na Rede dos adolescentes com aplicação de medida de meio aberto, ou ainda os que receberam apenas: advertência, remissão, ou nenhuma medida mas que necessitam de uma ação protetiva. Efetuando contato com a família, 15 dias depois do atendimento, para saber situação e efetividade dos	<ul style="list-style-type: none"> Conferir ou requerer a documentação do adolescente; Solicitar concurso do Conselho Tutelar quando da não localização dos pais/responsável ou pessoa pelo adolescente indicada. 	

encaminhamentos realizados		
ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO, FAMÍLIA E ADOLESCENTE PARA OITIVA DO MP		

CONSELHO TUTELAR – CT		
COMPETÊNCIAS	AÇÃO	AÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Setor Técnico do Município solicita concurso do Conselho Tutelar quando da não localização dos pais/responsável ou pessoa pelo adolescente indicada.</p> <p>Acolher emergencialmente os adolescentes que se encontram em situação de abandono familiar ou em situação de rua</p>	<p>a) Quando da não localização da família será acionado o Conselho Tutelar, através de e-mail, informando a ausência de localização dos pais ou responsável do(a) adolescente infrator(a) e solicitando a adoção da medida de proteção e acolhimento institucional ou familiar (art. 101, VII, cc 136, I, ambos do ECA);</p> <p>b) Que a comunicação do Setor Técnico do NAI ao Conselho Tutelar far-se-á até às 17h, através dos e-mails dos respectivos territórios quais sejam:</p> <p>conselhohutelar1@funci.fortaleza.ce.gov.br;</p> <p>I: conselhohutelar2@funci.fortaleza.ce.gov.br;</p> <p>I: conselhohutelar3@funci.fortaleza.ce.gov.br;</p> <p>conselhohutelar4@funci.fortaleza.ce.gov.br;</p> <p>I: conselhohutelar5@funci.fortaleza.ce.gov.br;</p> <p>I: conselhohutelar6@funci.fortaleza.ce.gov.br;</p> <p>I: conselhohutelar7@funci.fortaleza.ce.gov.br;</p> <p>I: conselhohutelar8@funci.fortaleza.ce.gov.br;</p> <p>c) Após as 17h, o Conselho Tutelar será acionado pelo sistema de plantão através do e-mail plantaodoconselhohutelar@gmail.com.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Suspensão do uso de algemas, quando da entrega do(a) adolescente ao Plantão do Conselho Tutelar ou ao colegiado do território do adolescente.

	<p>anexando cópia do Relatório produzido pelo Setor Técnico;</p> <p>d) Caso o Conselho Tutelar necessite de segurança, o próprio colegiado ou os Conselheiros Plantonistas solicitarão apoio à Polícia Militar;</p> <p>e) A Fundação da Criança e da Família - FUNCI, disponibilizará o acesso do SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, ao Setor Técnico do Município e à Unidade de Recepção, a fim de que estes órgãos possam ter ciência dos atendimentos anteriores ao(a) adolescente realizado pelo CT.</p>	
--	--	--

SETOR DE ATENDIMENTO TÉCNICO DO MUNICÍPIO

- * **PMCE** – Responsável pela apreensão do adolescente em flagrante ou cumprimento de MBA;
 - * **CT** – Responsável pela aplicação das medidas previstas no artigo 136 do ECA, quando necessárias;
- Obs.: Poderá ser acionado pela DCA, fora do horário de expediente, e pelo STM do NAI, em horário de expediente.
- * **DCA** – Responsável pela Lavratura do AAF e BOC, requisição de exames periciais e encaminhamento, via ofício, de solicitação de atendimento pelo Setor Técnico do Município - STM, junto com antecedentes do adolescente;
 - * Envio de estudo preliminar para subsidiar oitiva do MP;
 - * **URLBM** – Adolescente com custódia: Para acolhida do adolescente e se responsabilizará por conduzi-lo no primeiro dia útil subsequente para o Setor Técnico do Município – STM
(Adolescente apreendido em flagrante no horário de expediente passará pelo atendimento técnico para em seguida, encaminhado para a URLBM.)
 - * **FÓRUM/CONHECIMENTO**: Responsável pela audiência dos adolescentes apreendidos em flagrante e liberados pela DCA;
 - * **FAMILIAR**: Responsável pela condução do adolescente em seguida da finalização do procedimento junto a DCA e assinatura do termo de entrega, no mesmo dia, quando em horário de expediente ou no dia útil subsequente, quando depois do horário de expediente, finais de semana e feriados, ou quando previamente agendado pela DCA;

<p>* STM – Responsável pelos seguintes atendimentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Adolescentes aprendidos em flagrante no dia que deram entrada na DCA até às 16h30min ou 18h30min; 2) Adolescentes aprendidos no dia anterior a partir das 16h30min ou 18h30min ou no final de semana e feriado que se encontram custodiados; 3) Adolescentes aprendidos no dia anterior a partir das 16h30min ou 18h30min ou no final de semana e feriados não custodiados previamente agendados pela DCA; 4) Demanda espontânea. <p>Obs.: Todos os atendimentos dos adolescentes devem acontecer preferencialmente com a presença do seu responsável ou alguém de sua confiança.</p> <p>Obs.: Definir horário de atendimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Assistentes Sociais (CH: 6H): 7h às 19h (Duas equipes: 7h às 13h e 13h às 19h)/ 8h às 17h (Duas equipes: 8h às 14h e 14h às 19h) – Demais categorias (CH: 8H): 7h às 19h (Duas equipes: 7h às 16h e 16h às 19h)/ 8h às 17h (Uma equipe: 8h às 12h e 12h às 19h) <p>* SDHDS: Responsável pela identificação das questões familiares, sociais e comunitárias do adolescente e sua família, assim como encaminhamento monitorado para a rede socioassistencial;</p> <p>* SMS: Responsáveis pela identificação de demandas relacionadas à saúde integral dos adolescentes e pelos encaminhamentos oriundos das necessidades identificadas aos equipamentos da Rede de Assistência à Saúde (RAPS).</p> <p>* SME: Responsável pela identificação de questões relacionadas a educação, dificuldade de acesso e aprendizado, assim como encaminhamento monitorado no sentido de efetivação da matrícula e atendimento/acompanhamento psicopedagógico.</p> <p>* MPCE – Responsável por fazer a oitiva do adolescente o qual deverá considerar o estudo preliminar realizado pelo ST;</p> <p>* ST 5ª Vara – Responsável pelo atendimento e encaminhamento do adolescente para unidade do CREAS responsável pela medida socioeducativa aplicada em meio aberto;</p> <p>* URLMB: Responsável pelo atendimento e encaminhamento do adolescente para unidade socioeducativa de medida socioeducativa em meio fechado.</p>	<p style="text-align: center;">ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO E PAIS/RESPONSÁVEIS PARA O MP / ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO PARA O PJ e DP</p>
--	---

UNIDADE DE RECEPÇÃO LUIS BARROS MONTENEGRO – URLBM		
COMPETÊNCIAS	AÇÃO	AÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Zelar pela custódia de adolescentes encaminhados pelo PJ ou DCA</p> <p>Apresentar ao MP adolescente custodiado pela DCA fora do plantão</p> <p>Proceder ao cadastro dos adolescentes no SIGI</p> <p>Encaminhamento para Unidade de Internação Provisória designada pela CRV</p> <p>A URLBM encaminhará para exame de corpo de delito, quando solicitado em audiência pelo Magistrado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Receber o adolescente encaminhado pela DCA quando acompanhado de ofício, BOC; fundamentação e antecedentes; • Receber o adolescente encaminhado pelo MP ou PJ para custódia mediante ofício; • Zelar pela custódia do adolescente com os procedimentos de rotina: revista, higiene pessoal, alimentação, etc; • Empreender novos esforços para a localização dos pais ou responsável quando do não comparecimento imediato; • Agendar oitiva com Defensoria e Ministério Público • Apresentação do adolescente para Oitiva com MP / DP / PJ; • Proceder o registro do atendimento no SIGI conferindo documentação; • Receber o adolescente encaminhado pela DCA quando acompanhado de ofício e Auto de Apreensão em Flagrante. 	<ul style="list-style-type: none"> • Quando da liberação do adolescente, fará a entrega para os responsáveis caso a liberação não for feita na audiência; • Em havendo plantão técnico nas unidades, aos sábados e feriados, a URLBM poderá efetuar nesses dias e em horário adequado, a transferência de adolescentes que já tiverem sido atendidos no Plantão do Sistema de Justiça; • Encaminhar informação para a CRV com a devida documentação do adolescente; • Orientar as famílias sobre a situação do adolescente e encaminhá-las para o STM ; • Averiguar situações duvidosas dos adolescentes: idade, antecedentes e outras, em parceria com a CRV; • Solicitar apoio da DP sempre que esse se fizer necessário (por ex.: decurso de prazo, excessivo rigor na custódia, etc.); • OBS 1: A URLBM só recebe adolescentes custodiados.
ENCAMINHAMENTO DO ADOLESCENTE PARA O MP / e do RELATÓRIO PARA O PJ e DP		ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO, FAMÍLIA E ADOLESCENTE PARA OITIVA DO MP

MINISTÉRIO PÚBLICO – MPCE		
COMPETÊNCIAS	AÇÃO	AÇÕES COMPLEMENTARES
Promover a oitiva do adolescente, vítimas e testemunhas	<ul style="list-style-type: none"> • Proceder à oitiva do adolescente, vítimas e testemunhas, de preferência no mesmo dia, à vista do auto de apreensão, BO, relatório policial, encaminhados pela URLBM; 	<ul style="list-style-type: none"> • Receber relatórios de investigação nos casos de não flagrante; • Solicitar condução coercitiva quando do não comparecimento do adolescente;
Conceder a remissão ou recomendar a advertência ou atendimento restaurativo judicial	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer representação encaminhando o adolescente para o PJ solicitando aplicação de MSE; 	<ul style="list-style-type: none"> • Propor atendimentos e ações restaurativas: mediação de conflitos, círculos restaurativos, justiça restaurativa, quando couber;
Promover a representação contra o adolescente ou atendimento restaurativo judicial	<ul style="list-style-type: none"> • Receber o relatório técnico encaminhado pelo STM; 	<ul style="list-style-type: none"> • Fiscalização das Unidades de Internação e Semiliberdade;
Proceder à oitiva conjunta do adolescente junto à 5ª Vara (oitiva inicial)	<ul style="list-style-type: none"> • Conceder arquivamento ou remissão e encaminhar os autos para homologação do PJ; • Informar à Defensoria Pública ou ao Ministério Público eventuais situações de ameaça ou violência de que o adolescente tenha sido vítima. 	<ul style="list-style-type: none"> • Em se apresentando situação que justifique, solicitar o concurso do serviço social do STM para ações de proteção e apoio à família e ao adolescente; • Fiscalização dos Programas de Meio Aberto.
ENCAMINHAMENTO DO ADOLESCENTE E/OU REPRESENTAÇÃO PARA O PJ		

PODER JUDICIÁRIO – 5ª VARA		
RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 06/2020 - 27 de agosto de 2020		
<p>Art. 13. A 5ª Vara da Infância e Juventude terá, ininterruptamente, um Juiz de Direito Auxiliar, a ser designado pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, que procederá ao atendimento inicial do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, conforme art. 88, inciso V, da Lei nº 8.069/90, através do Sistema de Integração Operacional, com a participação perante o Magistrado, tanto do Ministério Público como da Defensoria Pública, além da presença de Equipe Interdisciplinar (art. 171 a 186, parágrafo 3º, ECA).</p>	<p>§ 1º Quando o atendimento inicial de adolescente em conflito com a lei não puder ser concluído pelo Juiz de Direito que se encontrar auxiliando a 5ª Vara da Infância e Juventude, o feito deverá ser distribuído para uma das Varas da Infância e Juventude competentes para conhecer, processar e julgar os procedimentos para apuração de ato infracional, em observância ao disposto no art. 68 da Lei de Organização Judiciária do Ceará.</p> <p>§ 2º Os procedimentos instaurados na Delegacia da Infância e Juventude, nos quais os autuados não se encontrem apreendidos em flagrante de delito, deverão ser remetidos, diretamente, para o setor de distribuição do Fórum Clóvis Beviláqua.</p> <p>§ 3º O atendimento a que se reporta o <i>caput</i> deste artigo se restringirá aos adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional e, nessa qualidade, estejam recolhidos na Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro ou outra unidade congênera, o que deverá ser feito no prazo máximo de 24 horas.</p>	<p>Com base no acima disposto, o Projeto Justiça Já atenderá somente jovens que estejam apreendidos em flagrante delito, e nessa condição estejam custodiados na Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro ou outra congênera. Os demais procedimentos instaurados na DCA serão distribuídos para as varas da infância e juventude com competência para o processamento e julgamento de processos de atos infracionais.</p>
COMPETÊNCIAS	AÇÃO	AÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Proceder à oitiva conjunta do adolescente na 5ª Vara com MP / DP (oitiva inicial)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Receber o relatório técnico encaminhado pelo STM; 	<ul style="list-style-type: none"> Quando da apresentação de adolescentes conduzidos por mandado de busca e apreensão, ou por intimação de processos instalados há mais de 06 meses, solicitar de imediato relatório atualizado do STM para fundamentar nova decisão;
<p>Solicitar perícia técnica quando couber</p>	<ul style="list-style-type: none"> Proceder à oitiva do adolescente acompanhado dos pais e/ou responsáveis sempre que presentes; Aplicar Internação provisória, nos casos que couber, enviando solicitação de designação de unidade à CRV; 	<ul style="list-style-type: none"> Nos casos do item acima a defensoria estudará de imediato situações ou circunstâncias que possam justificar o pedido de extinção da sentença do adolescente; As audiências poderão ocorrer junto à 5ª. Vara em audiência de continuação ou execução para os
<p>Promover o arquivamento dos autos</p> <p>Conceder a remissão ou aplicar a advertência ou atendimento restaurativo judicial</p>	<ul style="list-style-type: none"> Nos casos de Internação Provisória reencaminhar adolescente de volta à URLBM; Nos casos de aplicação de Medida de Meio Aberto encaminhar adolescente e responsáveis à Equipe Técnica da 5ª Vara; 	
<p>Agendar as audiências em continuidade e prolatar a sentença ao final</p>		
<p>Manter plantão judicial aos sábados, domingos e</p>		

<p>feriados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nos casos de advertência, remissão, absolvição, encaminhar de volta o adolescente e a família para o STM para posteriores encaminhamentos; • A URLBM procederá ao encaminhamento dos adolescentes e orientará os pais para que compareçam ao local do Plantão; • Na ausência de Defensor Público ou do Ministério Público as audiências não deverão acontecer e serão transferidas para a segunda-feira ou o primeiro dia útil quando ocorrer feriado; • Na aplicação de Medidas de Meio Aberto encaminhar o adolescente e família para o ST da 5ª Vara para imediata indicação da unidade de cumprimento da LA ou PSC; • Após as audiências os adolescentes com medida de Internação Provisória serão reconduzidos à URLBM para serem depois transferidos na manhã seguinte para as unidades. 	<p>casos graves e em Vara Auxiliar para os demais casos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fiscalizar as Unidades de Internação e Semiliberdade; • Dar início aos processos de investigação e denúncia relacionados a ameaças e violências praticadas contra adolescentes; • Propor e dar início à inclusão dos adolescentes em programas de proteção relacionados à ameaças de morte em face dos adolescentes; • Propor atendimentos e ações restaurativas, mediação de conflitos, círculos restaurativos, justiça restaurativa, quando couber; • Orientar na sentença as condições para o cumprimento da Medida de Liberdade Assistida ou de Prestação de Serviço à Comunidade; • Solicitar apoios e serviços complementares para o adolescente ou a família; • Solicitar vaga escolar para o adolescente, quando se fizer necessário o apoio judicial para tanto; • Fiscalizar os Programas de Medidas de Meio Aberto.
<p style="text-align: center;">Projeto Justiça Já.</p> <p>3. Recebido o processo na forma do item 2.2, a Secretária o instruirá com certidão de antecedentes infracionais, caso existam ou certificará sua inexistência, e remeterá os autos ao Ministério Público (Art. 179/ECA).</p> <p>3.1. Recebidos os autos, o Ministério Público poderá:</p> <p>a) promover o arquivamento dos autos;</p> <p>b) conceder a remissão; e</p> <p>c) ofertar representação com ou sem pedido de internação provisória.</p>		

d) Requerer atendimento restaurativo judicial.

4. Recebido de volta os autos, se procederá de acordo com a manifestação ministerial, na seguinte forma, e em audiência com a participação do jovem, pais ou responsáveis legais, equipe técnica e defesa técnica.

4.1. **Pedido de arquivamento:** concordando o juiz e demais participantes, o procedimento será arquivado e o jovem entregue aos seus responsáveis legais, presentes na audiência.

4.1.1. Ausentes: pais ou responsável, ou pessoa pelo adolescente indicado (art. 107, ECA), será o jovem encaminhado ao Conselho Tutelar.

4.2. **Remissão:**

4.2.1. **Incondicionada ou de simples advertência:** anuindo o juiz e demais participantes, procede-se na forma no item 4.1, e se necessário, item 4.1.1.

4.2.2. **Condicionada:** concordando o juiz e demais participantes, e após explicação sobre a medida proposta e as consequências do descumprimento, o juiz a homologará por sentença. Após a homologação o jovem e seus pais ou responsáveis legais serão encaminhados para o atendimento com a Equipe Técnica, que fará o pré-atendimento e os encaminhamentos necessários para o CREAS, bem como informará ao juiz da execução (§ 5º VII) a existência de outra medida já em execução.

4.3. Discordando o juiz da proposição ministerial (4.1 e 4.2), remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça (Art. 181, § 2º/ECA), devendo, no mesmo ato, decidir sobre custódia do jovem.

4.4. **Ofertada representação** nos termos do art. 182, será designada audiência de apresentação, quando então será ouvido o representado, que deverá estar acompanhado dos pais ou responsáveis legais, bem como de Advogado ou Defensor Público (art. 184/ECA).

4.4.1. Na audiência o juiz decidirá sobre a intermediação provisória cautelar, bem como receberá a Defesa Prévia, se apresentada no curso da audiência, ou concederá prazo para a apresentação, quando então os autos serão remetidos para distribuição.

4.4.2. **Decretada a intermediação provisória cautelar**, o jovem, após os procedimentos legais, será encaminhado para a Unidade Socioeducativa indicada pela Central de Regulação de Vagas.

4.4.3. **Não sendo decretada a intermediação provisória cautelar**, proceder-se-á na forma constante no item 4.1 ou 4.1.1.

4.5. Requerer atendimento restaurativo judicial.

4.5.1. Requerendo o atendimento restaurativo judicial, suspenderá o processo, sendo os autos encaminhados para uma prática restaurativa no Centro de Justiça Restaurativa.4.5.2. Havendo acordo e o seu cumprimento solicitará ao PJ para homologação arquivamento dos autos;

4.5.3. Não havendo acordo ou o seu descumprimento os autos seguem para decisão do PI.

Disposições diversas.

5. O juvem apreendido por ordem judicial (art. 171/ECA) será imediatamente apresentado ao juiz que expediu a ordem. Não sendo possível essa apresentação imediata, será recolhido a Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro, desde que o mandado de busca e apreensão esteja dentro do prazo de validade, que é de seis meses, contados da sua expedição (art. 47 da Lei 12.594/2012).

6. Nos finais de semana e feriados, os procedimentos envolvendo jovens apreendidos (item 2.2) serão direcionados ao fluxo do Plantão Judiciário Cível (art. 99, da Res. 06/2020-TJCE).

ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA PARA CRV		ENCAMINHAMENTO PARA SETOR TÉCNICO DA 5ª Vara	
DEFENSORIA PÚBLICA – DP			
COMPETÊNCIAS		AÇÃO	AÇÕES COMPLEMENTARES
Promover a oitiva do adolescente e testemunhas de defesa		<ul style="list-style-type: none"> Assistir os adolescentes nos procedimentos da DCA; Assegurar defesa técnica do adolescente solicitando testemunhas e perícias técnicas; Solicitar a liberação do adolescente para que responda o processo em meio aberto; Solicitar a suspensão da internação provisória sempre que essa se apresentar excessiva ou desnecessária; Solicitar exame de corpo de delito sempre que se fizer necessário e não houver solicitação por parte da autoridade policial; Propor e dar início à inclusão dos adolescentes em programas de proteção relacionados às ameaças de morte em face dos adolescentes. Propor e realizar mecanismos de Justiça Restaurativa sempre que adequado à situação; Receber o relatório técnico encaminhado pelo ST da 5ª Vara; Propor atendimentos e ações restaurativas: mediação de conflitos, círculos restaurativos, justiça restaurativa, quando couber. 	<ul style="list-style-type: none"> Receber relatórios de investigação nos casos de não flagrante; Receber o relatório técnico encaminhado pelo STM; Manter defensores públicos para acompanhar os plantões; Impetrar recurso quanto à medida aplicada em sentença ao adolescente, sempre que couber; Proceder à visita e inspeção das unidades de internação e de semiliberdade; Propor atendimentos e ações restaurativas: mediação de conflitos, círculos restaurativos, justiça restaurativa, quando couber.
Promover a defesa técnica do adolescente			
Pedir revisão da medida aplicada por força da remissão			
Acompanhar o adolescente na audiência			
Receber intimação da sentença de internação ou semiliberdade			
Requerer o atendimento restaurativo judicial			
Petitionar proteção e cuidados sociofamiliares sempre que se apresentar necessário			
DEFESA TÉCNICA DO ADOLESCENTE JUNTO AO SISTEMA DE JUSTIÇA E NOS AUTOS PROCESSUAIS			

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS – CRV		
COMPETÊNCIAS	AÇÃO	AÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Controle e distribuição de vagas nas unidades socioeducativas</p> <p>Acompanhamento da chegada do adolescente à URLBM para fins de documentação</p> <p>Solicitação de documentos faltantes, junto às Instituições</p> <p>Acompanhar os processos de transferência dos adolescentes para as Unidades (Internação e Semiliberdade)</p> <p>Detectar possíveis irregularidades na documentação e solicitar o concurso da Defensoria quando necessário</p>	<p>Receber e controlar documentação dos adolescentes que dão entrada na URLBM;</p> <p>Controlar eventuais irregularidades na documentação apresentada;</p> <p>Liberar vagas nas unidades de Internação Provisória para a imediata transferência dos adolescentes que recebem tal medida;</p> <p>Preparar documentação e ofício de transferência que devem acompanhar o adolescente ao ser enviado para as Unidades de Internação Provisória, Internação sentença e Semiliberdade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Solicitar o concurso da Defensoria Pública quando este se fizer necessário para os casos detectados de irregularidade na apreensão ou na documentação do adolescente, ainda antes dele receber uma sentença.
SETOR TÉCNICO DA 5ª VARA – ST 5ª VARA		
COMPETÊNCIAS	AÇÃO	AÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Manter contato direto com a Vara Auxiliar para acompanhar a aplicação de medidas de meio aberto</p> <p>Acolher, logo após a sentença de Meio Aberto, adolescentes e famílias para a interpretação da medida</p> <p>Designar o CREAS mais próximo do adolescente e sua família para o cumprimento da Medida de Meio Aberto</p> <p>Encaminhar de imediato a documentação processual do adolescente para a unidade onde cumprirá a medida socioeducativa assegurando agilidade no procedimento</p>	<p>Assegurar encaminhamento ágil do adolescente para o cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto;</p> <p>Designar o local mais próximo da família para favorecer ao adolescente o cumprimento da medida de meio aberto;</p> <p>Informar a Vara de Execução sobre o local onde a Medida de Meio aberto será cumprida.</p> <p>Encaminhar as documentações pessoais e processuais do adolescente para o CREAS de cumprimento da medida.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Alimentar o Sistema de Informação quanto aos adolescentes em cumprimento de Medidas de Meio Aberto; Acompanhar a tramitação junto à Vara de Execução da situação de cumprimento da medida de Meio Aberto por parte do adolescente, apoiando os CREAS locais em suas informações quanto: descumprimento de medida, extinção da medida, demais outras eventualidades.

CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA – CJR

É necessário que o encaminhamento dos casos seja realizado de maneira integralizada contando com o apoio da Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), Ministério Público e Juízo do 1º atendimento (Projeto Justiça Já).

De acordo com o art. 7º da Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao papel da Delegacia da Criança e do Adolescente é válido destacar que a autoridade policial não pode solicitar ao Juiz(a) o encaminhamento de um procedimento ao CJR, porém este mesmo artigo autoriza que nos autos do procedimento policial ela faça a sugestão de uma prática restaurativa para que o Ministério Público faça o pedido.

Por isso, é importante pontuar que a Delegacia da Criança e do Adolescente funciona como uma primeira porta de entrada, onde os inspetores(as) e delegados(as) devem ficar atentos para a presença de elementos que possibilitem uma prática restaurativa.

O papel do Ministério Público no fluxo do processo judicial é ouvir o adolescente acusado de praticar o ato infracional na Oitiva Informal, a partir do que o MP decide se oferece ou não representação contra o adolescente. Desse modo, o MP funciona como uma segunda porta de entrada em que se é possível identificar elementos que pressuponha uma prática restaurativa de acordo com o art. 7º da Resolução 225/2016 do CNJ, requerendo o encaminhamento ao CJR juntamente ao oferecimento da Representação, se for o caso ou do requerimento de remissão cumulada com medida socioeducativa em meio aberto.

O papel da Defensoria Pública, conforme Art 7º da Resolução supramencionada, também pode requerer ao Poder Judiciário em qualquer fase de tramitação o encaminhamento para o atendimento restaurativo judicial.

É relevante destacar, ainda, que de acordo com a Resolução citada o(a) Juiz(a) pode encaminhar o resultado da Prática Restaurativa para que o MP se manifeste quanto a legalidade do procedimento.

O Juízo do 1º atendimento (Projeto Justiça Já) é o responsável por avaliar as solicitações de encaminhamento dos casos para realização de Prática Restaurativa no CJR, sejam eles feitas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados ou pelas partes envolvidas no conflito. Assim, a 5ª vara da Infância e Juventude no Primeiro Atendimento funciona como uma terceira porta de entrada onde se é possível identificar elementos para realização de procedimento restaurativo.

É fundamental destacar que Segundo o art. 7º da Resolução 225/2016 do CNJ, somente o(a) Juiz(a) tem legitimidade para, suspendendo ou não o processo, encaminhar um procedimento ou processo judicial para uma Prática Restaurativa, até mesmo de ofício. No caso do CJR, o encaminhamento do processo

para Prática Restaurativa implica na necessidade de suspensão do Processo Judicial.

Além disso, o Juiz(a) do Primeiro Atendimento também é responsável pelo acompanhamento de todo Procedimento Restaurativo, sendo o destinatário dos Pedidos de Homologação de Acordos do Plano de Ação construído no círculo de responsabilização; pedidos de devolução do processo judicial quando não há segurança ou voluntariedade entre as partes para realização do círculo ou, pedido de Arquivamento do processo quando houve a prática restaurativa e os acordos pactuados no círculo foram cumpridos durante o período estabelecido.

Tais ações do CJR são encaminhadas para o Juízo, acompanhadas de relatório do facilitador e petição da Defensora Pública coordenadora do CJR, decidir acerca dos respectivos requerimentos. Por fim, é importante destacar dois elementos básicos para identificação dos casos que podem ser encaminhados para o CJR que são os princípios de voluntariedade e segurança que as partes já podem manifestar desde o atendimento com a DCA. A voluntariedade é compreendida como uma escolha livre e espontânea para participar de um procedimento restaurativo. Já a segurança deve ser observada tanto em seus aspectos físicos quanto emocionais, social e psíquica

Os procedimentos restaurativos no Centro de Justiça Restaurativa seguem a regulamentação prevista na Resolução N° 181, de Novembro de 2020, que institui, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará ,o Centro de Justiça Restaurativa e dá outras providências.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO NAI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Capítulo I

Do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI

Art. 1º - Entende-se por Núcleo de Atendimento Integrado o conjunto articulado de serviços e ações voltados à integração operacional dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social, responsáveis pelo atendimento inicial do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional e do órgão gestor da política estadual de atendimento socioeducativo.

Parágrafo único - O NAI - Fortaleza fica localizado à Rua Tabelaão Fabião, 114, Presidente Kennedy, Fortaleza-CE.

Art. 2º - O NAI atende adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos e, excepcionalmente, até 21 (vinte e um) anos incompletos, aos quais são atribuídos a autoria de atos infracionais,

Art. 3º – O NAI - Fortaleza é composto pelas seguintes órgãos e instituições:

I- Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo/SEAS,
através da:

- Central de Regulação de Vagas/CRV
 - Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro/URLBM;
- II- Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social/SSPDS, através da:
- Delegacia da Criança e do Adolescente/DCA; - Perícia Forense do Ceará/PEFOCE;

- III- Defensoria Pública Geral do Ceará/DPGCE, através do:
- Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei - NUAJA;
 - Centro de Justiça Restaurativa – CJR;

IV- Tribunal de Justiça do Ceará/TJCE através da 5ª Vara da Infância e Juventude;

- V- Ministério Público Ceará/MPCE através da:
- 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Fortaleza e
 - 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Fortaleza;

- VI- Prefeitura Municipal de Fortaleza/PMF – Setor Técnico do Município de Fortaleza, através da:
- Secretaria Municipal de Educação/SME;
 - Secretaria Municipal de Saúde/SMS;
 - Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social/SDHDS;
 - Fundação da Criança e Família Cidadã/FUNCI

Parágrafo único – Os órgãos e instituições que integram o NAI possuem seu rol de responsabilidades individuais estabelecidas no Protocolo de Cooperação Interinstitucional, assinado pelos Representantes titulares em janeiro/2022 e orga-

nizados no Fluxo Operacional do NAI. TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Organização Administrativa do Núcleo de Atendimento Integrado

Art. 4º - O objetivo desta Organização Administrativa é regulamentar um padrão de procedimentos que oriente as ações e atividades nos espaços físicos externos do Complexo NAI, estabelecendo as obrigações comuns para uso e a disciplina dos espaços físicos de uso coletivo.

Parágrafo único – A SEAS é responsável pela manutenção dos ambientes externos do Complexo NAI.

Seção II
Da Gestão

Art. 5º – O gerenciamento do Complexo NAI é realizado pela gestão da Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro/URLBM;

§1º – Cada órgão/instituição que integra o espaço físico do Complexo NAI deverá indicar um representante que de forma integrada com o gestor da Unidade Recepção Luís Barros Montenegro/URLBM, apoiará e oferecerá as condições necessárias que dão sustentação ao desenvolvimento dos procedimentos diários de uso coletivo;

§2º - Cabe ao gestor da Unidade Recepção Luís Barros Montenegro/URLBM zelar pelo fiel cumprimento desta organização administrativa, bem como das atividades correlatas, aten-

dendo as respectivas atribuições.

§3º – Cada órgão e instituição com representação no NAI terá seu próprio quadro de servidores e colaboradores dentro das atribuições que lhes são competentes.

Seção III

Das Competências Básicas

Art. 6º – Ao responsável pela Organização Administrativa do NAI compete:

Parágrafo Único – O responsável pela Organização Administrativa do NAI será o Diretor da Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro/URLBM,

I. Planejar as atividades de controle e manutenção dos espaços externos do Condomínio NAI;

II. Informar por meio de relatórios acerca do funcionamento geral do NAI;

III. Planejar, coordenar e supervisionar a execução do trabalho dos setores e colaboradores que lhe são subordinados;

IV. Atuar de forma integrada com as demais áreas de trabalho, apoiando e oferecendo as condições necessárias que dão sustentação ao desenvolvimento dos procedimentos diários de uso coletivo;

V. Manter articulação constante com os demais órgãos e entidades que integram o NAI;

VI. Fazer relatório circunstanciado de atividades e enviar mensalmente à SEAS;

VII. Executar atividades que lhe forem demandadas na sua área de atuação.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO NAI

Capítulo I

Do Funcionamento do NAI

Art. 7º-

O horário de funcionamento do complexo NAI é ininterrupto, 24h por dia, 7 dias por semana, no entanto cada órgão/instituição tem autonomia em definir seu horário de funcionamento, inclusive plantões, feriados e aos finais de semana.

Parágrafo único – Os serviços de Asseio e Conservação, Portaria e Segurança e utilização do Estacionamento obedecerão ao disposto nesta organização.

Seção I

Da Portaria

Art. 8º-

A portaria funciona em regime de plantão, de forma ininterrupta e compete:

- I. Atender e prestar informações ao público em geral;
- II. Controlar a abertura dos portões de acesso ao complexo;
- III. Prestar informações/ assistência às famílias que vão participar das audiências,

IV. Observar o tráfego de pessoas nas imediações comunicando à direção/gerência qualquer irregularidade;

V. Fiscalizar a entrada e saída de bens e materiais, fazendo o registro das mesmas no livro de ocorrência específico;

VI. O preenchimento dos instrumentais disponibilizados;

VII. Controle de entrada e saída de veículos;

VIII. Preenchimento do Livro de Ocorrências;

IX. Controle do fluxo de entrada de pessoas no complexo;

X. Controle de abastecimento de água da portaria;

XI. Atividades de recepção de pessoas e veículos:

- a) Servidores;
- b) Colaboradores;
- c) Entrega de mercadorias;
- d) Prestadores de serviços;
- e) Visitantes.

§1º - os visitantes deverão identificar-se com documento com foto – Carteira de Identidade (RG), CTPS, passaporte ou crachá funcional.

§2º - os plantões referidos no caput deste artigo são diurno e noturno, com 12h cada e escala de trabalho 2x2.

Seção II

Da Segurança

Art. 9º-

A segurança da Portaria e áreas comuns do NAI será feita de forma constante, 24 horas por dia, sob a responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Seção III

Do Asseio e Conservação

Art. 10 - Os serviços de asseio e conservação da área externa do Complexo NAI obedecem à escala diária de atividades de forma a contemplar o serviço ao menos duas vezes por dia ou quando se fizer necessário e compreendem:

- I. Limpeza, higienização e manutenção dos externos da unidade
- II. Recolhimento de dejetos dispensados nas lixeiras;
- III. Manutenção dos jardins e das áreas verdes;
- IV. Remoção de folhas e galhos no entorno
- V. Dispor os sacos de lixo para coleta pública, nos dias determinados;
- VI. Auxiliar no descarregamento e no transporte de materiais;
- VII. Comunicar ao responsável pela organização administrativa:
 - a) existência de vazamentos em torneiras ou chaves gerais de abastecimento de água;
 - b) uso inapropriado do espaço comum;
 - c) fatos diversos que interfiram na consecução dos trabalhos de asseio e conservação.

§1º - o asseio e conservação interno de cada órgão/instituição é de responsabilidade própria, conforme discriminado no Protocolo de Cooperação Institucional;

§2º - não é permitido a lavagem de automóveis – carros e motos de qualquer natureza dentro do Complexo NAI.

Seção IV

Das Atividades e Serviços com Autorização

Art. 11 – Os serviços e atividades abaixo dependem de autorização específica do responsável pela organização administrativa do Complexo NAI:

I- festividades e datas comemorativas;

II- serviços e reparos diversos;

III- visita de convidados externos;

§1º - Caso seja concedida a autorização para a realização de eventos, serviços e reparos as despesas e providências ficarão a cargo do órgão solicitante e devidamente comunicada ao responsável pela organização administrativa.

§2º – A realização de eventos, serviços e reparos devem primar pelo respeito às normas sociais de convivência e respeito a trajes, ruídos e quantidade pessoas.

§3º - Os fatos adversos devem ser registrado em Livro de Ocorrência próprio, que permanecerá na Portaria.

Seção V

Do Estacionamento

Art. 12 - O estacionamento do Complexo NAI possui 64 vagas, identificadas e distribuídas em:

I- vagas reservadas:

II- vagas reservadas por legislação específica:

III- vagas para visitantes:

IV- vagas de uso geral:

§1º. As vagas reservadas são destinadas aos titulares dos órgãos e instituições que atuam especificamente no NAI.

§2º. O uso de vagas exclusivas – idoso ou pessoa com deficiência, somente será eito com identificação do usuário, conforme Leis 10.048/2000 e 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/2004;

§3º. As vagas reservadas para visitantes, devidamente identificados;

§4º. As vagas de uso geral correspondem às de uso comum para servidores e colaboradores em horário de trabalho;

§5º. A velocidade máxima permitida no estacionamento do Complexo NAI é de 10km/h;

§6º - Não será permitido o estacionamento de servidores e/ou colaboradores fora do horário de expediente.

I. Em casos de estacionamento irregular ou proibido, será acionado o órgão fiscalizador de trânsito municipal.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Capítulo I

Art. 13 - Em caso de não cumprimento das normas desta Organização Administrativa o servidor ou colaborador e o órgão ou instituição poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência Verbal;

- II. Advertência por escrito;
- III. Reunião com representante do órgão ou instituição;
- IV. Ofício ao titular da pasta no qual o órgão ou instituição está vinculado.

Parágrafo único – As penalidades aqui descritas serão registradas em Livro de Ocorrência específico, que ficará sob a guarda do responsável pela organização administrativa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Todos os servidores e colaboradores dos órgãos e instituições que integram o Complexo NAI são responsáveis pelo correto e integral cumprimento das normas desta Organização Administrativa.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da URLBM e a Superintendência da SEAS.

Art. 16 – A presente Organização Administrativa do NAI entra em vigor a partir da data da sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Roberto Bassan Peixoto
Superintendente

Subscrevem:

- I- Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo/SEAS,
através da:
 - Central de Regulação de Vagas/CRV

- Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro/URLBM;
- II- Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social/SSPDS, através da:
 - Delegacia da Criança e do Adolescente/DCA;
 - Perícia Forense do Ceará/PEFOCE;
- III- Defensoria Pública Geral do Ceará/DPGCE, através do:
 - Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei
- NUAJA;
- Centro de Justiça Restaurativa – CJR;
- IV- Tribunal de Justiça do Ceará/TJCE através da 5ª Vara da Infância e Juventude;
- V- Ministério Público Ceará/MPCE através da:
 - 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Fortaleza e
 - 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Fortaleza;
- VI- Prefeitura Municipal de Fortaleza/PMF – Setor Técnico do Município de Fortaleza, através da:
 - Secretaria Municipal de Educação/SME;
 - Secretaria Municipal de Saúde/SMS;
 - Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social/SDHDS;
 - Fundação da Criança e Família Cidadã/FUNCI

SOCIOEDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA INTERSETORIALIDADE ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS

Roberto Bassan Peixoto

A política pública de atendimento socioeducativo no Brasil, instituída como Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, é uma política pública intersetorial, com saberes e práticas únicos, de articulação entre as demais políticas setoriais tais como: Educação, Assistência Social, Saúde, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer, Trabalho, Cidadania, Justiça, Direitos Humanos. Segundo a Resolução n.º 119 de 2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) como:

[...] uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos. Os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social.

Neste papel de articulador, a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da

rede de serviços.

Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes. (BRASIL, 2006, p. 24).

O que se faz necessário vislumbrar é que a política pública de atendimento socioeducativo é intersetorial, integra-se com as políticas públicas setoriais, mas, mais do que isso, articula-se com os outros sistemas, como a possibilidade real de uma política capaz de construir metodologias que deem conta da singularidade e da complexidade das ações de privação de liberdade de adolescentes. Assim, a melhoria e qualificação desses serviços estaria diretamente ligadas à sua incompletude institucional, visão e ação sistêmica, integrada às demais políticas setoriais, mas sob coordenação, financiamento e diretriz da política pública nacional, atualmente ligada ao Ministério de Direitos Humanos, mas com uma coordenação do SINASE, órgão específico para assessorar os Estados e Municípios juntos à execução de medidas socioeducativas.

A intersetorialidade na gestão pública é uma “[...] articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações para alcançar efeito sinérgico em situações complexas, visando o desenvolvimento social, superando a exclusão social” (JUNQUEIRA; INOJOSA, 1998, p. 37).

Trata-se, portanto, da articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção social, inclusão e enfrentamento das expressões da questão social (CAVALCANTI, BATISTA; SILVA, 2013). Tais observações supõem a implementação de ações integradas que visam à superação da fragmentação da atenção às necessidades sociais da população. Para tanto, envolve-se a articulação de diferentes setores sociais em torno de objetivos comuns, e deve ser o princípio norteador da construção das redes de atendimento, em especial nos municípios.

Nessa lógica, torna-se importante entender o conceito de incompletude institucional, cuja premissa é que nenhuma instituição ou ser humano é autossuficiente, ou seja, tanto as organizações, quanto as pessoas precisam de interação, complementação, trocas de conhecimentos e integração entre si para alcançarem seus objetivos. Assim, a incompletude institucional é um princípio fundamental, norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. O Sistema Socioeducativo só terá sua efetividade quando o conceito da incompletude institucional for traduzido em ações concretas das políticas setoriais.

Buscando um conceito mais específico para a incompletude institucional vamos buscar em Sposato (2004) a definição de que nenhum programa ou serviço, por si só, dá conta de atender a todas as necessidades e carências existentes no meio social:

[...] toda e qualquer ação de política pública, necessariamente está - ou deveria estar - inserida em uma rede de programas de serviços que levem em consideração toda e qualquer necessidade que qualquer sujeito possa ter; caracterizando-se como princípio norteador de todos os seus direitos, a partir do qual deve balizar as práticas de qualquer programa de rede de serviços voltado para a socioeducação. Preconiza-se, desta forma, as articulações das políticas públicas em ações integrando o sistema de garantia de direitos, constituídos pelo Sistema Educacional, Sistema de Justiça e Segurança Pública, Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, estabelecidas e relacionadas em rede com outras ações de políticas públicas de proteção integral, rompendo com a lógica das instituições totais (SPOSATO, 2004, p.54).

A partir desse conceito a previsão legal registra a constituição das Comissões Intersetorial do Atendimento Socioeducativo. A proposta de uma Comissão Intersetorial surge baseada nos

princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do SINASE, além da necessidade de discussão de assuntos inerentes ao adolescente que cumpre medida socioeducativa nos municípios, bem como a articulação entre as políticas intersetoriais e a constituição de uma rede de serviços sócio-assistenciais à família e ao adolescente.

Assim, a área socioeducativa reconhece-se como subsistema do Sistema de Garantia de Direitos, por este ser de caráter articulador da transversalidade, não sendo nem saúde, nem educação, nem segurança, nem especialmente assistência social, por ser esta última, política setorial, mas necessitando estabelecer interface com todas essas políticas. No documento orientador do Sinase, publicado pelo CONANDA (2006), um gráfico sintetiza as interações entre o SINASE e os demais Sistemas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Justiça:

FIGURA 1 - SINASE



FONTE: CONANDA, 2006.

Em que pese a importância de todos esses sistemas dialogando, na produção acadêmica há muitas versões e produções, o presente texto fará a abordagem do papel de cada um desses

sistemas. Antes porém, apresentaremos o papel das Comissões Intersetoriais, que deve ser o lócus privilegiado de discussão sobre o Sistema de Atendimento Socioeducativo.

Na sequência será apresentado o Sistema Educacional e as especificidades de articular com o Sistema de Atendimento Socioeducativo, abordando ainda, a internação provisória e os desafios da implementação da educação escolar em seu modelo tradicional e ainda, a medida socioeducativa de internação e a necessidade de avanços para a implementação do Direito à Educação dos adolescentes em conflito com a lei.

O item seguinte apresenta o Sistema Único de Saúde (SUS) e suas responsabilidades no atendimento socioeducativo, toda a previsão legal sobre a Atenção Integral à Saúde na articulação com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), instituída pela Portaria n.º 1.082/2014 do Ministério da Saúde (MS, 2014). A integração entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) será analisada na sequência, bem como, o papel quanto ao atendimento das famílias, as convergências dessa política e a necessidade de integração.

Um desafio abordado na mesma lógica foi a interface com o Sistema de Segurança Pública e com o Sistema de Justiça, no contexto do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, desde o fluxo de atendimento às responsabilidades institucionais. Para encerrar as discussões, as considerações finais acerca da necessidade de um Sistema de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo.

Partindo de uma premissa básica, que é a constituição das Comissões Intersetoriais de Atendimento Socioeducativo como lócus privilegiado e mecanismo de garantia de direitos dos adolescentes e efetivação das políticas públicas setoriais previstas no SINASE.

Pensar a Intersetorialidade das Políticas Públicas no contexto da Socioeducação só será possível com a consolidação dos mecanismos de participação, tais como a Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo, a efetiva participação das políticas de Saúde, Assistência, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e trabalho, além da articulação e comunicação com o Sistema de Segurança e com o Sistema de Justiça e, em especial, com a construção de um sistema de Monitoramento e Avaliação.

1. AS COMISSÕES INTERSETORIAIS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO COMO GARANTIA DE EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Para entendermos e aprofundarmos a discussão, a proposta aqui é apresentar os conceitos que embasam a estruturação e atribuições de uma Comissão de Socioeducação, qual o papel de auxílio deste instrumento, na gestão dessa Política Pública e, ainda como deveria acontecer a interface entre as medidas socioeducativas em meio aberto e as de restrição de privação de liberdade, e a importância de um estudo de caso em conjunto entre medidas que ocorrem em diferentes esferas administrativas (estados e municípios).

O SINASE aponta a necessidade de articulação entre os Conselhos de Direitos, os órgãos de execução e controle das diversas políticas, de forma organizada para desenvolvimento de ações integradas e que levem em consideração as peculiaridades que cercam o atendimento aos adolescentes em medida socioeducativa, é esse grupo que detém o conhecimento necessário para elaborar o Plano de Atendimento Socioeducativo (Nacional, Estadual e Municipal), sendo que, o Plano deve ser aprovado e deliberado pelos respectivos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Essas novas formas de gestão permitirão algo essencial: articulação e interação, mas isso só será possível se houver conhecimento dos diferentes programas, além de certa

cumplicidade, permitindo uma influência mútua. Logo, cooperação, predisposição, reciprocidade, trabalho em rede, são elementos fundamentais para atingir essa lógica. Assim, todos os atores envolvidos devem se colocar como parte desse processo, numa ação conjunta, institucional, não como parte isolada desse processo, sendo que a troca de informações de forma rápida e segura, é fundamental.

Podemos verificar que a reunião desses atores pode ser um grande diferencial na construção dessa política pública, principalmente se houver claro para esse grupo o papel e atribuições dessa Comissão no contexto de atendimento. Um importante passo na consolidação desse processo é a formalização da Comissão Intersetorial do Atendimento Socioeducativo. No âmbito Nacional, já existia uma importante referência que é Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE, designada pelo Decreto de 13 de julho de 2006 – Revogado pelo Decreto n.º 10.554/2020 da Presidência da República.

Essa Comissão composta por oito Ministérios e quatro Secretarias vinculadas à Presidência da República, por diversos conselhos como o CONANDA e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e participavam como convidados o Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado da Assistência Social (FONSEAS) e o Conselho Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS). Apesar de revogado, o documento orienta como a Comissão pode ser regulamentada nos estados e municípios, preferencialmente, por meio de Decreto Governamental e/ou Decreto, Portaria municipal ou Resolução (Deliberação) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mencionando a composição de seus representantes e suas atribuições.

A organização da Comissão deverá, portanto, ser constituída por membros do governo e da sociedade civil organizada que atuam em âmbito estadual e municipal. Possuirá caráter consultivo e propositivo e visa contribuir para a implantação, implementação

e fortalecimento de programas de acompanhamento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, Prestação de Serviço a Comunidade, Semiliberdade, Internação, questões de Drogadição e demandas que permeiam as questões de adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa.

Em relação à composição, recomenda-se a participação das seguintes representações nas comissões: órgãos gestores do Sistema Socioeducativo, da assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, saúde, trabalho, segurança pública, conselhos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conselho tutelar, ministério público, poder judiciário, defensoria pública, representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de outros órgãos, organizações não governamentais, fóruns relativos ao atendimento socioeducativo, operadores do programa entre outros, de relevância e representatividade na comunidade.

Essas Comissões devem ter uma frequência mínima de reuniões e efetuar o registro dos encontros e resultados, a fim de que estejam disponíveis sempre que solicitadas. A Comissão deve elaborar o planejamento das ações a serem desenvolvidas, estabelecendo cronograma de execução das atividades e as responsabilidades dos diversos membros e as parcerias articuladas no município. É de fundamental importância que as comissões busquem viabilizar meios para o seu efetivo funcionamento, articulando-se com o poder local e os diversos parceiros que disponibilizam a estrutura necessária para as reuniões.

A Comissão assume, através de seus representantes o compromisso de intervir, apoiando tecnicamente, de forma articulada, a qualidade do atendimento e acompanhamento da execução das medidas socioeducativas e suas implicações. Nessa perspectiva é o mecanismo para o fortalecimento de uma política que é intersetorial, com especificidades nas suas práticas.

Ainda na perspectiva de Gestão, em especial destaque ao papel de controle conferido ao CMDCA, é muito importante que conheçamos as atribuições desse Conselho que é referenciado no documento norteador do SINASE:

Diante da importância conferida pela Constituição Federal e pelo ECA aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis federativos, detalham-se duas importantes atribuições que compreendem o papel de controlador desses Conselhos: Inspeccionar a execução das políticas em seus aspectos pedagógicos, técnicos, administrativos e financeiros; Examinar as contas públicas, sendo que na área de financiamento das ações o papel dos Conselhos dos Direitos e de fiscalizador da execução orçamentária. (CONANDA, 2006. p.38).

Voltando ainda um olhar sobre as inovações do ECA, este traz a previsão de um novo modelo democrático e participativo, “[...] coerente com o foco territorial e descentralizado como estratégias de intervenção capazes de combinar novas formas e mecanismos de organização e representação de interesses” (CONANDA, 2006, p. 74). Essa previsão é de participação da sociedade civil, através dos Conselhos de Direitos, tendo como expectativa a criação de rede de informações que possam articular os diferentes atores na perspectiva de fortalecer o Sistema de Atendimento.

A atuação do Conselho deve ser de cunho público e de política intersetorial e multissetorial. Deve exercer o controle das ações de todos os direitos, de forma global. É um órgão ou instância colegiada de caráter deliberativo, formulador e normatizador das políticas públicas, controlador das ações, gestor do Fundo, legítimo, de composição paritária e articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente – conforme previsto nos artigos 88, 214 e 260 do ECA. Voltando ao estabelecido no SINASE, fica evidente a importância do Conselho para a Gestão, com o papel de controle social. Isso possibilita o fortalecimento do processo democrático tão necessário para a promoção da cidadania.

2. O SISTEMA EDUCACIONAL E AS ESPECIFICIDADES DE ATUAÇÃO NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

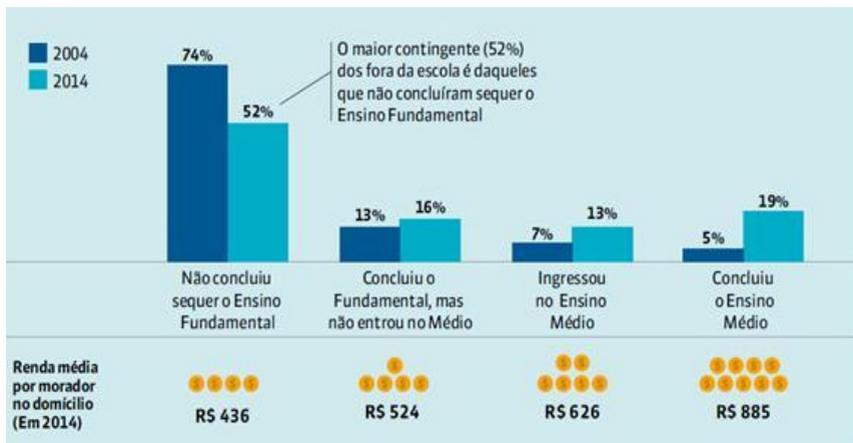
A Constituição Federal de 1988 alçou a educação ao patamar de direito fundamental, estabelecendo-a como direito de todos e dever do Estado e da família, ao tempo em que visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, art. 205).

Ao analisar o direito à educação a partir da política de proteção à criança e ao adolescente, percebe-se que tal política ganha mais enfoque e importância considerando-se o estabelecido na nossa Carta Magna que inaugurou, no ordenamento jurídico pátrio, a doutrina da proteção integral, rompendo, pois, com a ultrapassada doutrina da situação irregular o que significa dizer, que as crianças e adolescentes se distinguem dos outros grupos de indivíduos, possuindo prioridade na formulação de políticas públicas e na efetivação de direitos, em razão da sua situação peculiar de pessoas em desenvolvimento, merecendo, portanto, a tutela especial do Estado.

O debate sobre a educação dos jovens que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa tem encontrado pouco espaço na discussão sobre os caminhos da educação no país. E, é esse público, que segundo as pesquisas aplicadas, têm apresentado o pior desenvolvimento nesta área, já que um grande número desses jovens quando chegam à medida socioeducativa de internação estavam fora da escola. Praticamente a totalidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação apresentam defasagem na relação de idade/série de aprendizado. Há de se ressaltar, ainda, que a educação tratada neste trabalho está sendo analisada sob o aspecto do acesso à escolarização, não tendo sido abordado concepções mais abrangentes do direito à educação que envolvam o seu aspecto integral.

Em estudo recente, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi apontado que 1,7 milhão de jovens entre 15 e 17 anos estão fora da escola, o equivalente a 16% dessa faixa etária. Ainda segundo as pesquisas, 52% desse número sequer concluiu o ensino fundamental, conforme demonstra o Gráfico abaixo:

GRÁFICO 1 – PERFIL DOS JOVENS DE 15 A 17 ANOS FORA DA ESCOLA



FONTE: UNIBANCO, 2016.

O estudo também aponta que os jovens que abandonaram a escola ainda no ensino fundamental estão entre as famílias com menor renda per capita, ou seja, a população mais vulnerável.

Quando adentramos na realidade do SINASE, infere-se que essa diferença é ainda mais acentuada, porquanto o percentual de jovens que se encontravam em situação de evasão escolar antes da aplicação da medida socioeducativa é ainda maior. Segundo o documento intitulado Panorama Nacional: Execução da Medida Socioeducativa, publicado em 2012, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pôde se observar que:

Questionados sobre a vida escolar anterior à internação, 57% dos jovens declararam que não frequentavam a escola antes de ingressar na unidade. Quanto à escolaridade, a última série cursada por 86% dos adolescentes entrevistados estava englobada no ensino fundamental, ou seja, este percentual de adolescentes não concluiu a formação básica (CNJ, 2012, p. 16).

No ano de 2010, o Levantamento Anual da Secretaria dos Direitos Humanos, havia 17.703 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado no Brasil, demonstrando, portanto, que o número de jovens em evasão ou com atraso escolar é bastante representativo.

Verifica-se que apenas 8,70% haviam cursado, ou ainda estavam cursando o Ensino Médio e que a maioria (90,43%) possuía no máximo o Ensino Fundamental, revelando serem essenciais ações voltadas a manter o adolescente estudando após a conclusão do Ensino Fundamental, assim como ter políticas de incentivo para atrair os jovens para a escola. Percebemos, ainda mais forte, de acordo com esses dados, a relação existente entre a baixa escolarização e a prática do ato infracional. [...]

Quando questionados se estudavam antes de entrar na medida socioeducativa, quase metade (48,70%) informou que não (Quadro 9). Observa-se da mesma forma, uma possível defasagem escolar e, principalmente, uma evasão escolar, que pode estar ligada a diversos fatores: como necessidade de trabalhar, criminalidade, falta de recursos, entre outros. É válido realçar a importância da instauração de Políticas Públicas voltadas para a educação, tanto dentro dos Centros, como de forma geral, visto que uma grande parcela dos adolescentes que cometeram ato infracional tiveram seus estudos interrompidos.

Esse panorama demonstra que há uma influência direta da evasão escolar com o cometimento de ato infracional, uma vez que a escola funciona como fator de prevenção, realizando o acompanhamento e orientação do jovem.

Em vista disso, o direito à educação ganha mais ênfase no contexto da aplicação da medida socioeducativa, uma vez que revela o desafio de trazer esse jovem novamente para o cenário escolar e estabelecer uma metodologia que o atraia e o estimule a retornar à escola. A educação escolar acaba sendo uma das poucas ofertas de políticas públicas verdadeiramente universalizadas, presente nas comunidades e bairros onde esses jovens tem suas referências.

3. A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR EM SEU MODELO TRADICIONAL

No âmbito da Política de Atendimento Socioeducativo, a educação encontra como principal desafio à sua implementação os adolescentes em cumprimento da medida cautelar de internação provisória. A internação provisória é uma medida prevista no artigo 108 do ECA.

Ademais, apresenta nos termos do parágrafo único, do artigo 123, do mesmo diploma que “Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas” (BRASIL, 1990, art. 123). Dessa feita, de acordo com as normas supracitadas, durante o período de 45 dias em que o adolescente esteja cumprindo medida cautelar de internação provisória, todas as atividades pedagógicas devem ser obrigatoriamente ofertadas, incluindo as atividades de escolarização.

Todavia, parece-nos que o modelo tradicional ofertado pela rede regular de ensino não se adéqua a essa proposta. Isso porque, conforme já delineado, uma grande parte desses jovens encontram-se em situação de evasão escolar, fazendo com que seja necessária a retomada dos estudos ao serem acolhidos nos Centros Socioeducativos. Além disso, esses jovens não ingressam nos Centros no mesmo dia ou período, mas de forma esparsa, dificultando, assim, a formação de turmas e tornado inevitável que alguns dos jovens ingressem em alguma turma em andamento, ou seja, com perda de conteúdo escolar.

Essas dificuldades levaram alguns Estados a discutirem se realmente adotar o formato de escolarização formal já consolidado pela rede pública de ensino seria a melhor metodologia para garantir a esses jovens o pleno direito à educação, bem como se seria capaz de despertar nos adolescentes o interesse para o retorno e permanência no ambiente escolar.

Pensando nisso, o Estado de São Paulo, por meio da Fundação Casa e da Secretaria da Educação, em parceria com o Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC) desenvolveram uma metodologia própria de ensino para os Centros Socioeducativos que acolhem adolescentes em cumprimento de medida de internação provisória, ou seja, que passam no máximo 45 (quarenta e cinco) dias. A metodologia foi denominada Projeto Educação e Cidadania.

Assim, a proposta pedagógica é aplicada por meio de oficinas diárias, ou seja, o conteúdo aplicado é iniciado e concluído na mesma aula, o que possibilita que o jovem não saia do Centro Socioeducativo com atividades pendentes, bem como possibilitando turmas multisseriadas, facilitando o engajamento do adolescente recém-chegado.

No âmbito do Estado do Ceará foi implantado projeto de semelhante natureza. O RECOMECE... Desenhando o Futuro – como assim foi denominado o projeto – prevê a realização de oficinas diárias com temáticas universais, pautadas na concepção do documento Educação: Um tesouro a Descobrir da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI (UNESCO, 2010). O documento traz conceitos e princípios que indicam que “A educação ao longo da vida baseia-se em quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser” (UNESCO, 2010, p. 31).

O Projeto tem como objetivo geral abordar a Identidade e Cidadania no âmbito da formação pessoal dos jovens beneficiados, possibilitando sua reflexão sobre si mesmo, sobre o mundo,

suas relações sociais e o desenvolvimento de competências e habilidades necessários para vida, além de abordar reflexões em torno das realidades humanas e como podem impactar positivamente em sua comunidade.

Além disso, o Recomece possui os seguintes objetivos específicos: a) Promover o reconhecimento e valorização da Identidade pessoal; b) Resgatar o contexto histórico dos jovens através da Linha da Vida; c) Apresentar o Projeto de Vida como um planejamento individual viável; d) Abordar a comunicação como fomentador das relações humanas; e) Fomentar o fortalecimento do Protagonismo Juvenil; f) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e social dos jovens; e, g) Promover o respeito à diversidade.

Essas propostas estão alinhadas à diretriz contida na Resolução nº 03, de 13 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que assim dispõe:

Deve ser garantido atendimento escolar nas unidades de internação provisória, com elaboração e implementação de proposta pedagógica específica à natureza desta medida, voltado à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou que subsidie a reconstrução da trajetória escolar daqueles que se encontram fora da escola (CNJ, 2016, art. 8º).

Dessa forma, infere-se que a metodologia proposta pelos Estados de São Paulo e Ceará para o processo de escolarização de adolescentes em cumprimento de internação provisória possibilita uma maior interação e engajamento nas atividades educacionais. Outrossim, preparam o jovem para o retorno à escolarização fornecida pela rede de ensino – seja externa ou a ofertada nos centros de internação.

Do mesmo modo, entende-se que para os adolescentes em medida de internação também deve ser trabalhado uma metodologia própria de escolarização, de modo que a ausência de alfabetização e a defasagem escolar possam ser corrigidas.

4. A INTERNAÇÃO E A NECESSIDADE DE AVANÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Quanto à educação escolar voltada para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, a metodologia ainda aplicada é a mesma da rede pública de ensino - classes seriadas ou Educação de Jovens e Adultos (EJA), a depender da idade do jovem. Não obstante, conforme apontado nos relatórios já mencionados, há um índice considerável de adolescentes em situação de defasagem escolar ou que apresentam dificuldades no processo de alfabetização.

Dessa forma, tal qual já vem ocorrendo nos Centros de Internação Provisória, é preciso estudar uma proposta metodológica própria para a internação, objetivando corrigir a série escolar adequada dos adolescentes. O método da EJA não contempla em sua totalidade as particularidades do atendimento dos Centros Socioeducativos e, se faz necessário ainda, uma metodologia que tenha interface com os Planos Individuais de Atendimento, com metas e prazos estabelecidos e pactuados junto aos adolescentes.

Para a internação, é preciso construir um processo baseado na aceleração da aprendizagem, que seja integrado à metodologia semelhante na rede pública de ensino, para garantir que o adolescente seja acolhido quando de seu desligamento da unidade, sem interrupção ou quebra do seu processo de aprendizagem. Nesse sentido é preciso um processo de encaminhamento que garanta a matrícula desse adolescente junto a uma escola regular de ensino, ação que apresenta grande dificuldade de execução no cotidiano.

Todavia, há esforços isolados na implementação de metodologias com essas especificidades nos Estados da Federação, porém não há registro de construção metodológica própria, aprovada por conselhos de educação, razão pela qual essa proposta ainda apresenta grandes desafios para a sua implementação.

A mesma Resolução de 2016, do CNE, também estabelece a necessidade de Projeto Político-Pedagógico próprio para as unidades de internação, senão vejamos:

As escolas localizadas em unidades de internação socioeducativa devem elaborar projeto político-pedagógico próprio, articulado ao projeto institucional da unidade em que se insere, com vistas ao atendimento das particularidades de tempo e espaço desta medida, balizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, garantido o cumprimento da carga horária mínima definida em lei (CNE, 2016, art. 10).

Nesse viés, no tocante ao direito à educação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, mormente no que se refere ao processo de escolarização, tem-se que ainda é preciso avançar numa proposta metodológica própria, adequada ao público atendido, havendo uma carência no cenário nacional de parâmetros orientadores.

Demandas do Sistema Socioeducativo para o atendimento educacional:

a) proposta pedagógica específica para unidades socioeducativas de internação, considerando as especificidades da internação provisória e internação (Ensino Fundamental e Médio);

b) indicação para o sistema educacional suprir as demandas de materiais, estrutura e proposta pedagógica e que os professores sejam devidamente selecionados e capacitados para atuação junto às unidades socioeducativas de privação de liberdade;

c) orientação referente à matrícula e escolarização dos adolescentes durante e após o cumprimento da medida socioeducativa na rede pública de educação e, em especial, a inclusão a qualquer tempo na rede regular de ensino.

5. O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E SUAS RESPONSABILIDADES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A previsão sobre a Atenção Integral à Saúde é tema de grande destaque nas discussões entre os gestores, com ênfase ao atendimento da adolescente gestante e aos adolescentes comprovadamente com transtorno mental e/ou dependência química. Na Lei do SINASE há especial destaque para essa questão:

A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:

I previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

II inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

III cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;

IV disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

VII inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS,

bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo; e

VIII estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica. (CONANDA, 2006, art. 60).

O texto ainda reforça que as entidades que ofereçam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e de semiliberdade, deverão prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às Unidades do SUS. E que as entidades que ofereçam programas de privação de liberdade deverão contar com uma equipe mínima de profissionais de saúde, cuja composição esteja em conformidade com as normas de referência do SUS.

Nessa perspectiva, para regulamentar a atuação do SUS junto ao Sistema de Atendimento Socioeducativo foi lançada a PNAISARI. Com o intuito de mudar a realidade da socioeducação no Brasil, a proposta é uma política pública que articula a “[...] efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes” (CONANDA, 2006. p. 15). Articula, ainda, os três níveis de governo para o desenvolvimento dos programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado.

Nessa articulação, o princípio da incompletude institucional fundamenta e norteia o direito dos adolescentes e deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços.

Para garantir a atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, a política fomenta a reorganização da atenção à saúde, fortalecendo as secretarias estaduais e municipais de saúde para assumirem suas responsabilidades frente às necessidades

e demandas de saúde dessa população e da garantia de seus direitos. Estes entes federativos devem incluir a PNAISARI nos seus respectivos planejamentos de saúde, apoiando e incentivando a inserção da população adolescente em conflito com a lei nos programas e políticas da saúde promovidas pelos Estados e Municípios, resgatando o direito à saúde desses adolescentes e os inserindo em seu lugar de cidadãos com maiores possibilidades de mudanças positivas em suas trajetórias de vida.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei acaba focando a proposta prioritariamente na atenção básica e, se houver equipe de saúde dentro da unidade socioeducativa, a equipe de atenção básica do território de referência se articulará com ela para inserir os adolescentes nas redes de atenção à saúde, de modo complementar. Em relação à saúde mental, a política propõe que a equipe de atenção básica do território seja acrescida de profissionais de saúde mental em quantidade que variará conforme o total de adolescentes que cumprem medida. Esses profissionais devem ser cadastrados como integrantes da equipe de atenção básica de referência e poderão ou não ser de Núcleos de Apoio à Saúde da Família. Propõe-se que esses profissionais de saúde mental atuem na lógica de matriciamento. O foco não é que eles realizem atendimento individual, ambulatorial ou façam relatórios. O modelo pressupõe que a instância federativa responsável pela atenção integral à saúde dos adolescentes faça adesão à PNAISARI.

Um grande desafio no atendimento socioeducativo nos Estados é o atendimento ao Adolescente com Transtorno Mental e com Dependência de Álcool e de Substância Psicoativa, sendo que a Lei do SINASE retrata as seguintes orientações: O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multisetorial.

Nesse aspecto, as competências, a composição e a atuação da equipe técnica deverão seguir, conjuntamente, as normas

de referência do SUS e do SINASE, na forma do regulamento. A avaliação do adolescente subsidiará a elaboração e execução da terapêutica a ser adotada, a qual será incluída no PIA do adolescente, prevendo, se necessário, ações voltadas para a família, todas as informações produzidas na avaliação são consideradas sigilosas. Um fator importante é a previsão legal de que o juiz possa suspender a execução da medida socioeducativa, ouvidos o defensor e o Ministério Público, com vistas a incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso específico. Quando suspensa a execução da medida socioeducativa, o juiz designará o responsável por acompanhar e informar sobre a evolução do atendimento ao adolescente. O tratamento a que se submeterá o adolescente deverá observar o previsto na Lei n.º 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, redirecionando assim, o modelo assistencial em saúde mental.

Demandas do Atendimento Socioeducativo para o Atendimento Integral à Saúde:

a) que seja garantida a atenção básica à saúde nas Unidades Socioeducativas, com profissionais da rede pública de saúde e atendimento prioritário de especialidades no SUS, considerando também o fornecimento de medicamentos;

b) que seja implantado e ou implementado programa na rede pública de saúde (SUS), para atendimento de adolescentes com problemas de saúde mental, considerando que as Unidades Socioeducativas têm sido utilizadas como forma de tratamento de saúde mental, pela falta de atendimento no SUS e ainda, que seja observado as especificidades dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; e,

c) que a medida de proteção para o tratamento de drogadição (Art. 101 do ECA), seja aplicada, priorizada e de responsabilidade de encaminhamento pela estrutura de Saúde (Secretarias e Afins).

6. A INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/1990 (ECA), ao regulamentar os artigos 227 e 228 da Constituição Federal, organizou o conjunto normativo destinado à proteção integral das crianças e adolescentes. Contudo, no que se refere à assistência social, o ECA dispôs como linha de ação da política de atendimento às crianças e adolescentes, as “[...] políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo [...]” (BRASIL, 1990, art. 87).

Entende-se que esta concepção foi superada, posteriormente, pela promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei n.º 8.742/1993 – ao definir a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), demarcando-a com Política Pública sob a responsabilidade do Estado, assentada nos princípios da descentralização e da participação da sociedade, para o exercício da proteção social, visando atender a garantia de direitos e as necessidades básicas dos indivíduos e famílias (BRASIL, 1993).

Nessa mesma direção, o ECA também considera que as políticas públicas para criança e adolescente devem ser executadas de forma descentralizada e participativa, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e da sociedade civil organizada, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 do ECA). Com a aprovação da Lei n.º 12.435/2011, um novo marco histórico passa a integrar a PNAS com o estabelecimento do SUAS, onde foram definidos mecanismos para viabilizar a execução de ações de caráter continuado ou eventual, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios, com o objetivo de exercer a Política Pública setorial de Assistência Social (BRASIL, 2011).

Com esse novo ordenamento, a Política de Assistência Social atuará de forma integrada com as demais políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza e à garantia dos mínimos

sociais às pessoas que dela necessitem, além de atuar na reparação de direitos violados.

A Lei n.º 12.594/2012, estabeleceu previsões normativas referentes à forma como devem ser executadas as medidas socioeducativas em meio aberto, tanto no que se refere à atuação jurisdicional, como também no campo da organização das políticas públicas destinadas ao acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas quanto à previsão da Lei acerca das competências das três esferas de governo (BRASIL, 2012).

Os princípios e diretrizes do SUAS e do SINASE não são coincidentes, mas não se contradizem. Ambos buscam responsabilizar o Estado, a sociedade e a família como participantes do cuidado aos seus membros. Também buscam superar uma atuação fragmentadora do indivíduo preconizando a integralidade da atenção e do sujeito. Ambos exigem o respeito à dignidade do cidadão, a qualidade na oferta de serviços, o sigilo, a não exposição a situações vexatórias, a não discriminação. Visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

E por fim promovem a intersetorialidade no atendimento, a territorialização, a municipalização, a descentralização político-administrativa, a gestão democrática e participativa, a divulgação e mobilização da opinião pública e o co-financiamento.

O SINASE exige atendimento especializado para os adolescentes com deficiência e a prioridade absoluta para a criança e o adolescente. O SUAS cria o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) para atender as diversas situações de violação de direitos, que exigem um acompanhamento especializado, mas colocando a família no centro, e garante também ações de proteção social básica para os adolescentes com deficiência e suas famílias. Ambos os sistemas, portanto, se fortalecem mutuamente (BRASIL, 2011).

O SUAS é o instrumento que estrutura a política de Assistência Social pelo viés da descentralização e participação da sociedade civil. Organiza-se por níveis de proteção social: a básica e a especial. A primeira objetiva prevenir violação de direitos e situações de vulnerabilidade. A segunda, lida com os casos em que a violação de direitos já foi consumada. A ocorrência de ato infracional se inscreve nesta última categoria. Por essa lógica, as medidas em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade – estão inseridas no CREAS, com exceção para os municípios de porte I que não possuem o Serviço. Nesse caso, a política é executada nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Nos CREAS, o atendimento ao adolescente, autor de ato infracional, deve mobilizar tanto a política de proteção básica quanto a política de proteção especial no interior da assistência social, sendo sua competência mobilizar as demais políticas do SGD.

Outras ações em comum entre esses dois subsistemas podem ser identificadas, dentre elas a defesa: da equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do SUS; do acesso e tratamento de qualidade à pessoa com transtornos mentais, preferencialmente na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental; das práticas educativas que promovam a saúde sexual e reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e seus parceiros.

Os serviços socioassistenciais no SUAS são organizados segundo as seguintes referências: vigilância social, proteção social e defesa social e institucional. Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no

acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. O adolescente em conflito com a lei e suas famílias são público-usuário do SUAS, uma vez que a Assistência Social se insere no Sistema de Garantia de Direitos, realizando o acompanhamento técnico e auxiliando o adolescente no cumprimento da medida e garantindo direitos para eles e suas famílias.

Demandas do atendimento socioeducativo para o SUAS:

a) que o atendimento dos adolescentes em medidas socioeducativas de meio aberto seja realizado em programas com propostas pedagógicas conforme o SINASE, considerando ainda, a necessidade de equipes específicas e especializadas;

b) que seja garantido, nas três esferas, o cofinanciamento das medidas socioeducativas em meio aberto;

c) que seja garantido aos adolescentes e familiares o acesso aos programas de inclusão, geração e distribuição de renda, tais como bolsa-família, economia solidária, dentre outros;

d) que haja prioridade na destinação das vagas em instituições de acolhimento, quando necessário, no ato da extinção da medida considerada.

7. INTERFACE COM O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E COM O SISTEMA DE JUSTIÇA

O proposto aqui é conhecer e aprofundar a leitura da interface do Sistema Socioeducativo com o de Segurança Pública e Sistema de Justiça. Essa noção dos Sistemas, atribuições e canais institucionais de diálogo são fundamentais para a gestão da execução das medidas socioeducativas, tendo em vista que esses sistemas, são em grande parte, os demandantes do Sistema Socioeducativo. Isto tanto na relação de encaminhamento dos adolescentes e decisão sobre medida socioeducativa a ser aplicada

como, quanto a fiscalização e controle do próprio Sistema de Atendimento Socioeducativo.

O primeiro assunto a ser abordado será a necessidade da implantação de Atendimento Inicial aos adolescentes encaminhados às Delegacias, considerando que, na maioria das vezes, esses não ficam apreendidos e outros encaminhamentos são realizados. Na sequência vamos conhecer os atores, as instituições de segurança pública e o sistema de justiça e suas atribuições no contexto do Sistema de Atendimento Socioeducativo.

A necessidade de se pensar um acompanhamento especializado, como indica o ECA aos adolescentes encaminhados às delegacias de polícia, é fundamental numa proposta de superação de estigmas e garantia de direitos considerando-se que as Delegacias são a 'porta de entrada' do sistema. De acordo com o ECA, o adolescente somente será apreendido em flagrância ou pela determinação judicial. Em ambos os casos esta apreensão será comunicada, de imediato, ao juiz competente, bem como à família do adolescente (art. 107 do ECA), sendo sempre indicado que a autoridade policial averigue a possibilidade de liberar imediatamente o adolescente.

Caso a detenção seja justificada como imprescindível para as investigações e manutenção da ordem pública, a autoridade policial deverá comunicar os responsáveis pelo adolescente, assim como informá-los de seus direitos, dentre eles: manter-se calado; se quiser, solicitar advogado ou defensor público, ser acompanhado pelos seus pais ou responsáveis etc. Após a apreensão, o adolescente será imediatamente conduzido à presença do promotor de Justiça, que poderá promover o arquivamento da denúncia, conceder remissão ou representar o adolescente ao juiz para aplicação de medida socioeducativa, dando início ao processo judicial.

O ECA determina que esses adolescentes devem ser encaminhados à repartição policial especializada, quando não houver tal local específico, o adolescente deverá permanecer em local separado das demais pessoas apreendidas (BRASIL, 1990, art. 175, § 2º). Convém mencionar, que a sua apresentação ao Ministério Público não poderá exceder 24 horas (BRASIL, 1990, art. 175, § 1º). Para este atendimento inicial existem diretrizes que norteiam os procedimentos que devem ser seguidas, isto é, basear o trabalho socioeducativo na articulação intercomplementar entre as instituições públicas, privadas e do terceiro setor, mobilizando-as a partir das informações obtidas nos estudos de caso e nos planos personalizados de cada adolescente. Propor um trabalho de atendimento inicial é de fundamental para consolidar o que está proposto no ECA, toda abordagem realizada deve ser embasada por uma visão interdisciplinar, que contempla as potencialidades intelectuais, os sentimentos, a corporeidade e a espiritualidade do adolescente, vivenciados num processo educativo dirigido por ele e para ele.

Primeiramente, pensando a metodologia do atendimento inicial, quando da recepção de adolescente encaminhado à delegacia sob sua responsabilidade, deverá haver estudo de caso interdisciplinar, analisando aspectos do adolescente e de sua família: aspectos educacionais, socioeconômicos e de saúde. O objetivo é subsidiar as decisões da autoridade policial, do Ministério Público e do Judiciário. Esse estudo de caso, poderá também subsidiar as ações de acompanhamento dos adolescentes em diferentes níveis, de acordo com o encaminhamento dado, para cada situação. Na questão da articulação da rede social local há uma dinâmica semelhante, voltada ao atendimento dos adolescentes que saíram da delegacia sem nenhuma medida, sendo esses encaminhamentos coerentes com o estudo de caso. O desafio é diminuir a reincidência e evitar que futuramente esses adolescentes venham a cometer novos atos infracionais, por falta de um acompanhamento e apoio das políticas básicas.

Quando falamos em atendimento inicial, falamos em um trabalho conjunto com a Delegacia de Polícia, assim, é importante registrar o papel de tal equipamento no sistema. A Delegacia do Adolescente é a responsável pelas investigações para apuração de atos infracionais atribuídos a adolescentes, bem como, orienta a adoção de medidas de prevenção em relação a tais atos. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça, a autoridade policial lavrará o auto de apreensão, ouvindo os condutores, testemunhas, vítimas e o adolescente; apreenderá o produto e os instrumentos da infração; requisitará os exames ou perícias necessárias a comprovação da materialidade e autoria da infração. Nas demais hipóteses de flagrante, a autoridade policial lavrará boletim de ocorrência de forma circunstanciada, realizando as diligências contidas na parte final do artigo anterior.

Comparecendo qualquer dos pais ou responsáveis, desde que o ato infracional não seja grave, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público. Quando não ocorrer o comparecimento espontâneo, a autoridade policial deverá diligenciar para a localização e convocação dos pais ou responsáveis. Em caso de não liberação do adolescente, a autoridade policial fará a sua imediata apresentação ao Ministério Público. Sendo impossível a apresentação imediata, encaminhará o adolescente a entidades de atendimento ou manterá custodiado para apresentação, no prazo máximo de 24 horas. No caso em que for pré verificada a ilegalidade da apreensão (inexistência de estado de flagrância, erro quanto a identificação, inexistência de ato infracional etc.), a autoridade policial procederá de imediato à liberação do adolescente, independentemente da presença dos pais ou responsáveis. Na circunstância mencionada será promovida a apuração de responsabilidade pela irregularidade e, se for o caso, a responsabilização criminal dos envolvidos.

No que cabe à Polícia Militar é necessário ter um olhar de que ela tem atribuições de policiamento ostensivo, a apreensão, na maioria das vezes, é efetivada pela Polícia Militar, que apresenta o adolescente ao plantão da Polícia Civil. A primeira medida, de praxe, é levar o adolescente ao Instituto Médico Legal (IML). Isto garante os direitos do adolescente, mas também garante a defesa do policial que o apreendeu. Após o IML, os policiais militares são liberados e a Polícia Civil verifica se realmente ocorreu o ato infracional.

À Polícia Militar cabe a atuação ostensiva e a preservação da ordem pública, isso significa, a prevenção da prática de atos infracionais contra a lei criminal por parte de adultos, adolescentes ou crianças. Também é função da Polícia Militar fazer a repressão desses atos, agir se necessário com o uso da força (não com o abuso nem com a omissão), quando eles estão para ser ou acabaram de ser praticados. Se deixar de atuar, pode ser caracterizado como omissão. Se atuar com violência desnecessária, cometerá abuso de poder. Nessa lógica, o desafio maior em relação a atuação da Polícia Militar, é a sensibilização da necessidade de um atendimento e atuação diferenciada quando se trata de adolescentes. Isso na perspectiva não só de garantia de direitos, mas na superação de estigmas e não formação de identidade infratora por parte dos adolescentes.

Demandas do Sistema de Atendimento Socioeducativo para o Sistema de Segurança Pública:

a) implantação e ou implementação de Delegacias Especializadas do Adolescente;

b) que haja previsão no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), de ações voltadas ao sistema socioeducativo. E, ainda que os Cursos de Educação a Distância (EaD) considerem as equipes do Sistema Socioeducativo nas formações;

c) que sejam implantados programas de atendimento inicial nas Delegacias, considerando alojamentos específicos para adolescentes, e formação específica para o atendimento, já que

80% dos adolescentes que passam pelas delegacias não vão para a internação provisória;

d) que o transporte de adolescentes até as unidades de Atendimento Socioeducativo seja realizado pela Segurança Pública, e ainda que as escoltas sejam garantidas sempre quando solicitadas pelo Gestor de Atendimento Socioeducativo, conforme as especificidades;

e) garantir o cumprimento do subitem 2, do item 6.3.8.2 do SINASE, no que diz respeito à garantia da segurança externa para o programa (semiliberdade e internação), com a atuação diuturna (24hs) de policiais militares fardados, armados e treinados para esse trabalho.

Agora vamos abordar a comunicação com o Sistema de Justiça, assim vale dizer, que nenhum adolescente pode receber medida socioeducativa sem antes ter respondido a um processo de apuração do ato infracional que lhe é imputado, respeitando-se o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal. Logo a importância da relação com o Sistema de Justiça. Assim, constatada a prática de um ato infracional, entram imediatamente em cena o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, que devem atuar, cada um no exercício de diferentes papéis, mas, operacionalmente em conjunto na tarefa precípua do respeito as garantias mencionadas.

No que diz respeito a Comunicação entre os Sistemas, o contato inicial para os profissionais que atuam nos programas de medidas socioeducativas serão os cartórios das Varas. Esse contato direto deverá fazer parte do cotidiano de atendimento dessas equipes, até porque o executivo vai demandar ações do Sistema de Justiça e o Sistema de Justiça irá demandar dos executores da política. Essa Comunicação implica um conhecer técnico das atribuições e papéis das Varas, mas em especial dos atores principais desse sistema, ou seja, o promotor e o juiz. No dia a dia de trabalho na execução da medida socioeducativa a execução dos prazos por parte das Varas é o que mais ocupa a preocupação das equipes de atendimento. Na verdade, o não cumprimento dos

prazos estabelecidos no Estatuto, em especial o de reavaliação da medida socioeducativa (no máximo a cada seis meses) e o prazo relativo à internação provisória. É de sobremaneira importante que haja uma cobrança efetiva na perspectiva de observância dos princípios da brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa, além da sensibilidade quanto a medida mais adequada a cada adolescente, sendo que o não cumprimento desses princípios, por vezes, é um dos responsáveis pelo inchaço do sistema.

O Sistema de Justiça também tem um papel de controle nas mãos, não se pode esquecer, todavia, que a abordagem dos mecanismos de controle exercido pelos Sistema de Justiça no Sistema Socioeducativo deve se dar sob a perspectiva de suas interfaces com as três esferas de Governo, o Ministério Público, o Poder Judiciário e suas consequentes corresponsabilidades pela Garantia de Direitos.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público tem um rol bastante variado de atribuições. Os artigos 200 a 205 tratam especificamente do Ministério Público e suas relações com os direitos da infância e juventude. Uma significativa função desempenhada pelo Promotor de Justiça, na fase que antecede a aplicação propriamente dita da medida socioeducativa, ou seja, durante o conhecimento do ato infracional pelas autoridades e a sua apuração, é a mediação feita entre o adolescente infrator, os seus familiares e as vítimas. A maior parte dos adolescentes em situação conflitante com a lei vive relacionamentos conflituosos consigo mesmos, com a família e com a sociedade. Precisam de ajuda para colocar a casa em ordem, a perceber os problemas e os caminhos da solução. O momento da audiência, especialmente quando a família se faz presente, é muito oportuno para este tipo de interação.

Como decorrência destas atribuições previstas no Estatuto, o Ministério Público possui um variado arcabouço de instrumentos que podem ser utilizados para proteção e efetivação de direitos,

que variam desde uma simples recomendação até a ação civil pública. Tais instrumentos, por relacionarem-se diretamente com a função fiscalizatória do Ministério Público e, por isso, afetarem diretamente o administrador público e representantes de entidades executoras de medidas e programas, merecem uma análise mais aprofundada, que será feita na sequência. Antes, porém, cabe destacar uma faculdade do Ministério Público, no exercício de suas atribuições, que, certamente, serve como subsídio para a utilização dos instrumentos: a de inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas tratados no ECA. Para a concretização desta faculdade, o artigo 201, garante ao Promotor de Justiça o livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente. A inspeção poderá também ser realizada pelo Conselho Tutelar e pelo Juiz.

O Ministério Público dispõe de instrumentos legais, judiciais e extrajudiciais de controle para efetivação do seu papel no Sistema de Garantia de Direitos, sendo eles: a) Procedimento Administrativo Preliminar ou Inquérito Civil Público; b) Recomendação; c) Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; d) Ação Civil Pública; e, e) Representação para aplicação de penalidades.

Já em relação as atribuições do Poder Judiciário ante a ordem garantista instituída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é fundamental lembrar que o Sistema Socioeducativo se caracteriza pela sua interface com as esferas de governo, nacional, estadual e municipal, com o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário, na condição de corresponsáveis pela garantia de direitos. Nesse panorama, surge imprescindível a tarefa dos Juízes da Infância e Juventude de observarem os princípios garantistas que norteiam as aplicações e a execução das medidas socioeducativas.

O ECA, no artigo 148, dispõe sobre a competência da Justiça da Infância e Juventude, destacando-se, no que se refere as medidas socioeducativas. Na mão do juiz está, portanto, a importante tarefa de decidir qual a sanção será aplicada ao adolescente, dentre as

previstas, é vedada a imposição de qualquer outra, conforme orienta o artigo 112 do ECA (BRASIL, 1990).

Portanto, o papel do juiz garantidor, no Sistema Socioeducativo, é o de garantir os direitos fundamentais do adolescente, sobretudo os atinentes aos princípios da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, do melhor interesse do adolescente, e da excepcionalidade e da brevidade da medida de privação de liberdade. O princípio da excepcionalidade incide diretamente na fase de imposição pelo juiz da medida mais adequada ao caso concreto, levando em conta todas as circunstâncias e a gravidade do ato praticado, bem como as condições de cumprimento da medida por parte do adolescente.

A excepcionalidade caracteriza ainda a medida de internação como última alternativa a ser adotada, em fatos efetivamente graves, seja para a segurança do próprio adolescente, seja para a segurança social. O Estatuto é claro ao trazer as hipóteses taxativas do cabimento da medida de internação. Neste aspecto, cumpre observar que muitos dos problemas enfrentados pelo Sistema Socioeducativo decorrem da não observância deste princípio pelo Poder Judiciário, o que se comprova com o efetivo aumento do número de adolescentes internados, em razão de atos infracionais sem grave ameaça ou violência à pessoa e a utilização da internação como primeira medida.

O princípio da excepcionalidade também deve ser observado durante o período da internação provisória, conforme dispõe o art. 108 do ECA, esta não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco dias). Aqui também se constata violações diárias a este princípio, com a constante extrapolação dos prazos de internação provisória, afrontando também, diretamente, o princípio da legalidade. Bom lembrar, que uma vez internado o adolescente, ele só poderá ser liberado com ordem judicial, seja do mesmo juízo que determinou a internação, ou do Tribunal de Justiça do Estado, em decisão em habeas corpus. A importância da prevalência das medidas socioeducativas em meio aberto como

forma de facilitar a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, também é uma consequência do princípio da excepcionalidade, que da mesma forma não se tem efetivado na prática judiciária. Durante o período de internação o adolescente deverá ser periodicamente avaliado a cada seis meses, o que encontra guarida justamente no princípio da brevidade da medida, que impõe a menor duração possível para a privação de liberdade, no estreito limite de sua necessidade. Aí reside outra importante função do juiz, que é a de avaliar os relatórios técnicos elaborados pela equipe interdisciplinar das unidades, decidindo pela liberação ou não do adolescente.

Em conclusão, é permitido afirmar que os princípios da brevidade, da excepcionalidade, e do respeito a condição de pessoa em desenvolvimento funcionam como limites ao juiz, no dizer do pedagogo Antonio Carlos da Costa, cronológico, lógico e ontológico, a serem considerados na decisão e implementação da internação.

Como parte integrante ainda do Sistema de Justiça, é necessário abordar o papel da Defensoria Pública e a efetiva integração com os demais órgãos do Sistema de Justiça. Diversos dispositivos do Estatuto garantem à criança e ao adolescente o acesso à justiça, e quando este na condição de autor de ato infracional, a obrigatoriedade da assistência por advogado, e aos que comprovem a insuficiência de recursos para fazê-lo por Defensor Público.

Quando o Estatuto prevê a integração dos órgãos do Sistema de Justiça trata-se de uma integração operacional, que se dará através da economia de meios e formas de cumprir o roteiro previsto: apreensão do adolescente; apresentação à autoridade policial; liberação aos pais ou apresentação ao Ministério Público; apresentação à autoridade judiciária; constituição de defensor; encaminhamento a Unidade de Atendimento. Para uma correta aplicação da medida, até no sentido de influenciar no convencimento do juiz, a defesa é demasiadamente importante

durante o processo, não somente do ponto de vista formal, mas sim no sentido como prevê o ECA, substancial. O que significa garantir ao adolescente a plena defesa, que somente poderá ser alcançada se o princípio da igualdade processual for acatado, assim, representante (Ministério Público) e representado (adolescente) não podem ter tratamento desigual. E na garantia desta igualdade, entra o Defensor Público (que atenderá aos pobres), que possui condições técnicas de proceder a defesa do adolescente, exigindo a observância de todos os princípios inerentes ao devido processo legal de que se falou no início deste estudo.

A aplicação de uma medida socioeducativa desprovida de um substancial acompanhamento de defensor é um processo de mentira, ou melhor dizendo, não se trata de processo. A este ato pode se dar qualquer nome, mas se não observou a ampla defesa, o contraditório, se não propiciou produção de provas, se não ouviu adolescente acompanhado de advogado, o devido processo não foi seguido, e a aplicação da medida é ilegítima e ilegal. Neste caso, o Sistema de Justiça terá falhado.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS: A NECESSIDADE DE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Um dos principais problemas do Sistema de Atendimento Socioeducativo brasileiro, para se consolidar como Política Pública, é a ausência de um sistema de avaliação e monitoramento sistemático. Pensar a Gestão sem pensar num processo de avaliação de resultados, de leitura do próprio contexto, isso através de informações e dados seguros e confiáveis, seria o mesmo que tomar decisões sobre qual caminho seguir, sem saber de onde está vindo ou aonde se quer chegar. Nesse sentido, a discussão proposta é apresentar a necessidade de instituir processos de avaliação e controle das atividades referentes ao atendimento socioeducativo.

A primeira questão que se apresenta é a importância da produção de dados na perspectiva de instauração da avaliação e monitoramento. Sempre que se inicia uma discussão acerca do atendimento socioeducativo, umas das afirmações recorrentes é a ausência de produção de conhecimento. Não só da academia, mas a produção de conhecimento através dos próprios atores do sistema, a ausência da produção de dados e informações que são fundamentais para as discussões acadêmicas e produção de novos conhecimentos, como também são fundamentais para um olhar crítico sobre o atendimento. E estamos tratando aqui de um olhar sobre a Gestão, que inclui necessariamente uma avaliação permanente sobre a atuação e o trabalho. Para que seja possível realizar um planejamento que tenha definido claramente as prioridades e pontos estratégicos de atuação, em especial com a descrição das dificuldades, pontos críticos em relação ao atendimento, possíveis violações de direitos e falta de condições ideais de atendimento.

Assim, há a necessidade da criação e implementação de um sistema de informação em âmbito nacional. Este processo se dá na perspectiva de consolidar o Sistema como relevante insumo para o controle social da política, além de possibilitar o monitoramento e avaliação sistemática do Sistema Socioeducativo. Pretende-se monitorar e avaliar políticas públicas e programas de atendimento socioeducativo, sua eficiência em face dos investimentos e recursos públicos aplicados, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e superação de violações. A expectativa é que esse sistema contribua para a construção do instrumental nacional para desenvolvimento de modernas concepções metodológicas de atendimento socioeducativo para cada tipo de medida socioeducativa, afastando a arbitrariedade e concepções antiquadas/menoristas e respeitando os referenciais teórico-pedagógicos e critérios mais objetivos para fins de redução do tempo de internação, outras progressões, além do afastamento gradativo da ação judicante nos momentos de execução da ação socioeducativa.

Mas como é possível fazer essa reflexão quando não se há dados ou informações confiáveis? É prudente abrir uma unidade de atendimento sem conhecer a demanda de adolescentes daquela região, e ainda saber qual o perfil desses adolescentes para se pensar um modelo de atendimento: média de idade, escolarização, ato infracional, renda familiar? E ainda, como um gestor pode definir o co-financiamento a programas em meio aberto, se não conhece a realidade local de atendimento, nem qual o perfil dos adolescentes que serão atendidos, além de saber as condições do próprio município em executar o programa. Essas são perguntas simples, mas essenciais em uma discussão de gestão do sistema de atendimento socioeducativo, sem informações, ou sem confiar nestas, todo o processo de discussão da política, tomada de decisões e encaminhamentos necessários estarão comprometidas.

Esses questionamentos respondem o porquê da importância dos Planos de Atendimento Socioeducativo (Nacional, Estaduais, Municipais). É no exercício de construção dos Planos de Atendimento que serão sistematizados os dados e informações, consolidando um diagnóstico local real e bem estruturado, que trará uma avaliação de como está a realidade, possibilitando um pensar sobre as ações futuras. Entendendo a importância da produção de dados para planejar a política, vamos agora discutir o processo de avaliação e monitoramento que também se estrutura a partir da produção de conhecimento.

Há vários conceitos abordados quando se volta um olhar para a avaliação, a maioria destes converge para um juízo de valor voltado as escolhas, ou seja, é componente fundamental no processo de tomada de decisão, na gestão propriamente dita. Sendo um juízo de valor, jamais poderá ser encarada como neutra, e em relação às políticas públicas, sempre tentará se buscar pelo princípio da eficiência, igualdade e ainda com objetividade e imparcialidade. Nesse sentido, podemos afirmar que os modelos de avaliação e monitoramento são partes fundamentais e das mais sensíveis na gestão de programas e políticas públicas. Um olhar sobre o dia a dia, a realização de estudos específicos é fundamental, porém

ainda está padronizada nem ao menos institucionalizada para o sistema socioeducativo. É importante então buscar pensar as especificidades desse, um olhar sobre as particularidades e os resultados esperados por este.

Todo esse processo, além da busca pela eficiência e, principalmente, pela garantia de direitos, deve primar pelas questões de transparência nas ações, subsidiar a superação de estigmas, e aprimorar o atendimento, com a potencialização de recursos e resultados. O resultado dessa avaliação e monitoramento deverá ser o alicerce para melhorar o atendimento e aprimorar ainda mais a aplicação dos recursos públicos. Ainda na lógica do que propõe o ECA, é primordial que esse processo de avaliação não ganhe um aspecto fiscalizador, controlador, burocrático, muito menos “politiqueiro”. É preciso buscar uma forma democrática e participativa, com a definição de papéis e previsão legal. No projeto de lei que tramita no Senado, é registrado um considerável avanço na previsão de avaliação dos programas. E ainda se faz necessário um pensar sobre as avaliações internas e externas, com o fortalecimento dos órgãos independentes, a presença das universidades, conselhos de classe, organizações de direitos humanos e outras, em um pensar coletivo sobre a prática.

Cabe ainda registrar os papéis dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos, frente a uma atuação de avaliação e monitoramento do Sistema de Atendimento Socioeducativo. Porém, antes temos que conceituar que avaliação é diferente de fiscalização, sendo que os órgãos responsáveis pela fiscalização do atendimento socioeducativo estão previstos no Estatuto e no SINASE. Com essas premissas podemos começar a pensar as atribuições dos atores envolvidos no Sistema de Atendimento, além das atribuições do Ministério Público e Poder Judiciário, já abordadas no texto.

Um primeiro ator que deve pensar a avaliação e monitoramento do atendimento é o próprio gestor do Sistema Socioeducativo. Considerando a importância desse processo para as tomadas

de decisões que são atribuições inerentes a sua função. Esse cuidado e sensibilidade na produção desse sistema de avaliação vão ser fundamentais num processo de consolidação dessa política, e este (gestor), deveria ser o principal interessado nesses encaminhamentos, para facilitar e embasar processos de fiscalização e intervenções necessárias. Isso porque se adiantaria a alguns processos trazendo um olhar específico, prevendo cuidados necessários com as particularidades do atendimento socioeducativo. Como exemplo, podemos imaginar uma fiscalização na unidade de internação com questões relacionadas à vigilância sanitária. Geralmente esses órgãos de fiscalização vão utilizar padrões de referências de hospitais e ou comunidades terapêuticas, por não existir um padrão de fiscalização para unidades de internação. A previsão antecipada do gestor a essa atuação e orientação aos agentes de fiscalização são fundamentais para que o trabalho seja realmente feito e os apontamentos necessários para aprimoramento do trabalho sejam realizados. Isso só será possível se o gestor tiver um real diagnóstico da situação de atendimento daquela unidade.

Há outros atores que devem ser envolvidos no processo de avaliação do Sistema Socioeducativo. Podemos destacar aqui a presença das universidades com estudos variados e o devido retorno de leitura do contexto. E ainda as instituições da sociedade civil, num papel de controle externo, como também das organizações de classe (de advogados, de Psicologia, da Assistência Social, entre outros). Porém se faz necessário também que essas instituições tenham um olhar sobre suas respectivas atribuições, com a devida sensibilidade e cuidado com a atuação das respectivas categorias.

Acerca das modalidades de Avaliação e Monitoramento, o SINASE propõe algumas modalidades, a proposta aqui é apresentar, de forma sintética, quais são essas modalidades. Nessa perspectiva de avaliação e monitoramento, sempre teremos que partir de indicadores. Logo, é preciso discutir a produção de informações seguras e confiáveis. O SINASE sugere os seguintes

indicadores: indicadores sociodemográficos; indicadores de maus tratos; indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência; indicadores de oferta e acesso; indicadores de fluxo no sistema; indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família; indicadores de qualidades dos programas; indicadores de resultados e de desempenho; e indicadores de financiamento e custos.

O Monitoramento e Avaliação da Qualidade dos Programas de Atendimento Socioeducativo é fundamental em qualquer processo de gestão, e em especial, para a garantia de direitos para os adolescentes. O SINASE prevê os seguintes objetivos centrais nesse processo: 1) gerar transparência na gestão; 2) embasar avaliações, tendo em vista a boa aplicação dos recursos financeiros; 3) estruturar padrões de referência; e 4) subsidiar o planejamento de políticas públicas voltadas ao atendimento ao adolescente, autor de atos infracionais. Assim será possível pensar as diferentes modalidades de atendimento de acordo com as realidades locais, pensar os programas a partir do quadro de recursos humanos, além de definir padrões de qualidade para o atendimento socioeducativo. Ainda como um processo de construção e avaliação dinâmica, os Estudos de Caso de Programas Socioeducativos se apresentam como uma alternativa cotidiana capaz de fazer refletir sobre as práticas. Além da qualidade, a avaliação de Custos dos Programas de Atendimento Socioeducativo é fator importante. Todo processo de gestão eficiente, só é possível com uma análise efetiva dos custos. Deve ser feita com mais responsabilidade, ainda considerando que estamos tratando de recursos públicos.

Pensar a Intersetorialidade das Políticas Públicas no contexto da Socioeducação, só será possível com a consolidação dos mecanismos de participação, tais como a Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo, a efetiva implantação das políticas sistêmicas de Educação, Saúde e Assistência Social além da construção de fluxos e efetivações de ações e comunicações com o Sistema de Segurança e com o Sistema de Justiça e,

em especial, com a construção de um sistema de Monitoramento e Avaliação.

Referências:

UNIBANCO. Quem são os jovens fora da escola. Disponível em: https://www.institutounibanco.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Aprendizagem_em_foco-n.05.pdf. Acesso em: 04 dez. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o código de menores. Brasília, DF, 10 out. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 04 dez. 2018.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 04 dez. 2018.

BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, DF, 18 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 04 dez. 2018.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: CONANDA, 2006.

CADERNOS DO IASP. Publicação Institucional do Instituto de Ação Social do Paraná. Curitiba: IASP, 2006.

CAVALCANTI, Patrícia Barreto; BATISTA; Kátia Gerlânia Soares; SILVA, Leandro Roque. A estratégia da intersetorialidade como mecanismo de articulação nas ações de saúde e assistência social no município de Cajazeiras-PB. Anais do Seminário Internacional sobre Políticas Públicas, Intersetorialidade e Famílias. Porto Alegre, PUC/RS, v. 1, 2013.

CNJ. Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Programa Justiça ao Jovem. Brasília, DF: CNJ, 2012.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. A relação público-privado na execução das medidas socioeducativas. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, São Paulo, v.1, n.1, p.i-ix, mês . 2009.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

COULON, Alain. Escola de Chicago. Campinas: Papyrus, 1995.

JUNQUEIRA Luciano Antonio Prates; INOJOSA, Rose Marie; KOMATSU, Suely. Descentralização e intersetorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza. Caracas: UNESCO/CLAD, 1998. Série Concurso de Ensayos CLAD.

MINAYO, Maria Cecília Souza et al. Fala galera: juventude, violência cidadania no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Grammond, 1999.

MINAYO, Maria Cecília Souza. Violência sob o olhar da saúde: infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa social: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado,

2009.

SARAIVA, João Batista Costa. Compêndio de direito penal juvenil. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SOUZA, Leila Regina Paiva (Org.) A espera de justiça: assassinato de crianças e adolescentes na grande Fortaleza. Fortaleza: Expressão, 1999.

SPOSATO, Karyna Batista. (coord. & org.). Guia teórico e prático de medidas socioeducativas. ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. Brasil. UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. 2004.

TOLEDO, Luiz Henrique de. Short Cuts: Histórias de jovens, futebol e condutas de risco. Revista Brasileira de Educação, cidade, n.5/6, maio/dez. 1997.

UNESCO. Educação: um tesouro a descobrir - Relatório para a Unesco da comissão internacional sobre educação para o século XXI. Brasília: UNESCO Brasil. 2010.

WASELFISZ, Júlio Jacobo (Coord.). Juventude violência e cidadania: os jovens de Brasília. São Paulo: Cortez, 2000.

WASELFISZ, Júlio Jacobo (Coord.). Mapa da violência: os jovens do Brasil. São Paulo: Cortez, 1998.

WASELFISZ, Júlio Jacobo (Coord.). Mapa da violência IV. São Paulo: Cortez, 2004.

ZALUAR, Alba. Condomínio do diabo. Rio de Janeiro: UFRJ



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
ESTADUAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO**